



Regulamento Interno

2022/2025

Índice

| | |
|---|-----------|
| Preâmbulo – Ideário | 09 |
| I – Objeto, âmbito da aplicação e interpretação/integração | |
| 1. Introdução | 11 |
| 2. Finalidade | 16 |
| 3. Princípios orientadores | 16 |
| 4. Âmbito da aplicação | 16 |
| 5. Interpretação e integração | 17 |
| II – Disposições gerais | |
| 1. Caráter do Externato Santa Catarina | 17 |
| 2. Projeto Educativo | 17 |
| 3. Ambiente escolar | 17 |
| 4. Inscrição / Matrícula | 18 |
| 5. Mensalidades | 18 |
| 6. Pagamentos | 19 |
| 7. Especificidades | 19 |
| 8. Horário de funcionamento | 20 |
| 9. Organização das atividades | 20 |
| 10. Projetos de Intercâmbio escolar | 22 |
| 11. Interrupção das atividades letivas | 22 |
| 12. Aspetos de saúde | 22 |
| 13. Interrupção da frequência | 23 |
| 14. Reuniões e atendimentos de Pais / Encarregados de Educação | 23 |
| 15. Circulares e convocatórias | 24 |
| a. Pais e Encarregados de Educação | 24 |
| b. Colaboradores do Externato de Santa Catarina | 24 |
| 16. Alimentação | 24 |
| 17. Calendário do ano letivo | 25 |
| 18. Atividades comerciais | 25 |
| III – Estrutura e organização pedagógica e administrativa | |
| A. <i>Órgãos de administração e gestão</i> – Entidade Titular | 26 |
| B. <i>Estrutura de funcionamento e organização pedagógica</i> | 26 |



| | |
|---------------------------|----|
| 1. Organograma | 26 |
| 2. Direção | 26 |
| 3. Conselho pedagógico | 27 |
| 4. Conselho de escola | 28 |
| 5. Conselhos de docentes | 28 |
| 6. Coordenação pedagógica | 29 |

IV – Estruturas, serviços de apoio e normas de utilização

A. Estruturas e serviços de apoio

| | |
|---|----|
| 1. Recepção | 30 |
| 2. Tesouraria | 31 |
| 3. Secretaria | 31 |
| 4. Refeitório | 31 |
| 5. Ginásio | 32 |
| 6. Vestiário | 33 |
| 7. Espaços lúdicos | |
| a. Recreio coberto | 33 |
| b. Sala polivalente | 33 |
| c. Anfiteatro de audiovisuais | 34 |
| d. Campo de jogos | 34 |
| e. Recreio exterior /parque infantil – Pré-Escolar e 1º Ciclo | 34 |
| f. Horta pedagógica | 34 |
| g. Recreio exterior /Parque infantil – Creche | 35 |
| h. Sala de Informática / Ciências experimentais | 35 |
| i. Gabinete de Psicologia | 36 |
| j. Gabinete médico / isolamento | 36 |
| k. Gabinetes de Direção | 36 |

B. Normas gerais de utilização dos espaços

| | |
|--|----|
| 1. Circulação nos espaços escolares | 36 |
| 2. Utilização das salas de aula e outros espaços semelhantes | 36 |
| 3. Utilização dos espaços lúdicos | 37 |

C. Normas específicas de utilização de alguns espaços

| | |
|---|----|
| 1. Refeitório | 37 |
| 2. Ginásio | 37 |
| 3. Vestiário | 37 |
| 4. Sala de Informática / Ciências experimentais | 37 |



V – Regimentos específicos

| | |
|---|----|
| <i>A. Funcionamento geral comum a todas as valências</i> | 38 |
| <i>B. Valência de Creche</i> | 39 |
| 1. Definição | 39 |
| 2. Inscrição e admissão da criança | 39 |
| 3. Especificidades | 39 |
| <i>C. Valência de Educação Pré-Escolar</i> | |
| 1. Definição | 40 |
| 2. Inscrição e admissão da criança | 40 |
| 3. Horário e faltas | 40 |
| 4. Documentação | 41 |
| 5. Material e equipamento | 41 |
| 6. Reuniões e atendimentos de Pais / Encarregados de Educação | 42 |
| 7. Matrículas e renovações | 42 |
| <i>D. Valência do 1º Ciclo</i> | |
| 1. Objetivos | 43 |
| 2. Definição | 43 |
| 3. Horários e normas | 44 |
| 4. Reuniões e atendimentos de Pais / Encarregados de Educação | 44 |
| 5. Documentação | 44 |
| 6. Material e equipamento | 45 |
| 7. Matrículas e renovações | 46 |

VI – Estatutos

A. Disposições gerais dos Estatutos

| | |
|--|----|
| 1. Responsabilidades dos membros da comunidade escolar | 47 |
| 2. Normas gerais dos colaboradores do Externato Santa Catarina | 47 |
| 3. Direitos e deveres | 48 |

B. Estatuto do Aluno

i. Direitos e deveres do Aluno



| | |
|--|----|
| 1. Direitos do Aluno | 48 |
| 2. Responsabilidades do Aluno | 49 |
| 3. Deveres | 49 |
| 4. Processo individual do Aluno | 51 |
| 5. Acesso ao Processo Individual do Aluno | 51 |
| 6. Dever de assiduidade | 52 |
| 7. Regime de faltas | 53 |
| a. Faltas justificadas | 53 |
| b. Justificação de faltas | 53 |
| c. Faltas injustificadas | 54 |
| d. Limite de faltas | 54 |
| e. Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas | 54 |

ii. Avaliação das aprendizagens dos Alunos

B.1. Avaliação na valência da Educação Pré-Escolar

| | |
|--|----|
| 1. Enquadramento legal | 55 |
| 2. Introdução | 55 |
| 3. Objetivos da avaliação | 56 |
| 4. Modalidades da avaliação | 57 |
| 5. Instrumentos de avaliação | 58 |
| 6. Períodos de avaliação | 59 |
| 7. Competências da Educação Pré-Escolar nas diferentes áreas de conteúdo | 60 |
| a. Área de Formação Pessoal e Social | 60 |
| b. Área de Expressão e Comunicação | 60 |
| b.1. Domínio da Linguagem oral e da abordagem à escrita | 60 |
| b.2. Domínio da Matemática | 61 |
| b.3. Domínio das Expressões | 61 |
| b.3.1. Expressão Motora | 61 |
| b.3.2. Expressão Dramática | 62 |
| b.3.3. Expressão Plástica | 62 |
| b.3.4. Expressão Musical | 62 |
| c. Área do Conhecimento do Mundo | 62 |
| d. Tecnologias de Informação e Comunicação | 63 |

B.2. Avaliação na valência do 1º Ciclo

| | |
|--|----|
| 1. Enquadramento legal | 63 |
| 2. Introdução | 66 |
| 3. Objetivos da Avaliação | 67 |
| 4. Intervenientes no processo de Avaliação | 67 |
| 5. Modalidades da Avaliação | 67 |



| | |
|---|----|
| 6. Instrumentos de Avaliação | 69 |
| 7. Elementos essenciais de Avaliação | 69 |
| 8. Critérios de Avaliação | 70 |
| a. Domínio das atitudes / comportamento | 71 |
| b. Domínio da participação / empenho | 71 |
| c. Domínio dos conhecimentos / competências | 72 |
| 9. Critérios específicos de avaliação de conteúdos e competências | 72 |
| 10. Síntese de critérios avaliativos | 73 |
| a. Áreas curriculares disciplinares – professor titular | 74 |
| b. Áreas curriculares disciplinares – professores especialistas | 75 |
| c. Restantes Áreas curriculares – professor titular | 76 |
| 11. Efeitos da avaliação | 78 |
| 12. Critérios de transição | 79 |
| 13. Medidas de promoção do sucesso escolar | 81 |

iii. Medidas educativas disciplinares

| | |
|---|----|
| 1. Medidas educativas disciplinares | 82 |
| a. Definição | 82 |
| b. Adequação da medida educativa disciplinar | 83 |
| c. Advertências | 83 |
| d. Atividades de integração na comunidade educativa | 84 |
| 2. Interdições e restrições | 84 |
| 3. Responsabilização pelo Aluno | 84 |

3. Estatuto do pessoal docente

| | |
|--------------------------------------|----|
| <i>A. Garantias e deveres</i> | 85 |
| 1. Garantia dos trabalhadores | 85 |
| 2. Deveres | 86 |
| 3. Deveres específicos profissionais | 86 |
| <i>B. Aspetos organizacionais</i> | |
| 1. Duração e organização do trabalho | 87 |
| 2. Intervalos de descanso | 87 |
| <i>C. Avaliação de desempenho</i> | 88 |
| <i>D. Deontologia profissional</i> | 88 |



| | |
|---|----|
| 4. Estatuto do psicólogo educacional | 89 |
| 5. Estatuto do Pessoal não Docente | 90 |
| 6. Estatuto dos Pais e Encarregados de Educação | 90 |
| 1. Direitos e deveres | 92 |
| 2. Representação | 93 |
| 3. Participação no processo de avaliação de aprendizagens | 93 |
| 4. Síntese | 93 |

VII – Disposições finais

| | |
|--------------------------|----|
| 1. Divulgação | 94 |
| 2. Revisão e atualização | 95 |
| 3. Aprovação | 95 |
| Assinaturas | 95 |



Regulamento Interno

Documento que define o regime de funcionamento do Externato Santa Catarina, do órgão de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.



Preâmbulo

Nota Prévia

O Externato Santa Catarina é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída por um estabelecimento de Educação e Ensino de um ou mais níveis de educação e ensino, com base num Projeto Educativo comum.

O Externato Santa Catarina

- centra a sua atividade na educação da criança como um todo, ajudando-a a crescer ao seu próprio ritmo, reforçando a sua autoconfiança, potencialidades, capacidades e qualidades;
- procura dar resposta a uma sociedade em transformação, contribuindo para o processo de educação ao longo da vida nas vertentes de Berçário, Creche, Pré-Escolar e 1º Ciclo, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado dos alunos, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário;
- é complemento da ação educativa da Família, com a qual estabelece uma relação estreita;
- desenvolve uma pedagogia estruturada, que se traduz numa organização intencional e sistemática do processo pedagógico;
- foca-se nas crianças e nas suas capacidades, incentivando-as, sustentando o seu envolvimento em atividades diversificadas, com a tecnologia, os recursos locais e o meio ambiente, deixando-as crescer;
- entende que a criança é ativa na sua própria aprendizagem e, para tal, deve participar na escolha de materiais, métodos e ritmos de aprendizagem. Privilegiamos um processo de ensino-aprendizagem menos centrado no tutor e mais centrado nas crianças;
- com base nas metas curriculares, incrementa uma maior diversidade de cenários de aprendizagem em detrimento da repetição exaustiva, mas com foco na sistematização e memorização dos conteúdos;
- cria condições para o sucesso de aprendizagem de todos os alunos, na medida em que promove a sua autoestima e autoconfiança e desenvolve competências que permitem que cada criança reconheça as suas possibilidades e progressos.



Porque nos afirmamos como uma Escola diferente, acreditamos que a criança dispõe das oportunidades necessárias para partir à descoberta e experimentação - estética, artística, desportiva, tecnológica, científica, cultural e social - que a realize como pessoa, de uma forma global e harmoniosa:

- **Aprendendo a conhecer-se a si e ao mundo**, desenvolvendo as capacidades de curiosidade intelectual e de sentido crítico, reforçando gradualmente as suas capacidades em termos de atenção e memória;
- **Aprendendo a fazer e a saber fazer**, desenvolvendo aprendizagens numa componente evolutiva e de adaptação a situações problemáticas do seu quotidiano vivencial;
- **Aprendendo a viver com os outros**, pela descoberta progressiva do outro e pelo empenho e vivência com o outro em pequenos projetos de vida.

Como verdadeira **Escola de Vida**, temos como foco:

- a manutenção de um espaço com qualidade e de um ambiente verdadeiramente educativo, onde a criança se sinta acolhida, escutada, e valorizada nas suas necessidades psicológicas e físicas de bem-estar e segurança;
- o conhecimento de cada criança e a planificação em equipa de diferenciação pedagógica, por forma a proporcionar aprendizagens ativas, significativas, diversificadas, diferenciadas e integradas, em níveis graduais de interação;
- a implementação de uma cultura democrática e participativa de educação para a cidadania, onde a criança contacta, participa e aprende a respeitar o(s) outro(s), nas suas diferenças;
- o contacto privilegiado com diferentes linguagens de Expressão e de Comunicação, em processo gradual de sistematização, numa perspetiva de utilização funcional, relação afetiva, sensibilização estética e obtenção de informação
- a valorização da diversidade de metodologias e estratégias de ensino e atividades de aprendizagem, em particular com recurso a tecnologias de informação e comunicação, visando favorecer o desenvolvimento gradual de competências numa perspetiva de formação ao longo da vida;
- a conceção, realização e avaliação de projetos, através da articulação de saberes e/ou vivências de diversas áreas curriculares, em torno de problemas ou temas de pesquisa ou de intervenção, de acordo com as necessidades e os interesses dos alunos.

Assumimos, pois, um modelo de escola de liberdade criadora, de dinamismo educativo e de participação responsável, porque *“(...) a educação é um processo social, é desenvolvimento. Não é a preparação para a vida, é a própria vida.”* (John Dewey)



Capítulo I**Objeto, âmbito da aplicação e interpretação/integração do Regulamento Interno****1. Introdução**

O presente Regulamento Interno reflete a legislação em vigor, à data da sua revisão.

| 2022 | |
|--|---|
| <i>Despacho n.º 8356/2022 de 08/07</i> | <i>Aprova o calendário escolar, para os anos letivos de 2022-2023 e de 2023-2024, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, dos estabelecimentos particulares de ensino especial, bem como o calendário de provas e exames.</i> |
| <i>Despacho n.º 2044/2022 de 16/02</i> | <i>Estabelece normas destinadas a garantir o apoio aos alunos cuja língua materna não é o Português.</i> |
| 2021 | |
| <i>Portaria n.º 306/2021 de 17/12</i> | <i>Procede à primeira alteração à Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, que define os termos e as condições em que as escolas, no âmbito da autonomia e flexibilidade curricular, podem implementar uma gestão superior a 25 % das matrizes curriculares-base das ofertas educativas e formativas dos ensinos básico e secundário, com vista ao desenvolvimento de planos de inovação.</i> |
| <i>Despacho n.º 12123-M/2021 de 13/12</i> | <i>Altera o Despacho n.º 6726-A/2021, de 7 de julho, que aprova os calendários, para o ano letivo de 2021-2022, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como dos estabelecimentos particulares de ensino especial.</i> |
| <i>Despacho n.º 12055/2021 de 10/12</i> | <i>Altera os calendários de adoção, avaliação e certificação de manuais escolares a que se refere o anexo i ao Despacho n.º 4947-B/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2019, na sua redação atual.</i> |
| 2020 | |
| <i>Resolução da Assembleia da República n.º 19/2020 de 25/03</i> | <i>Recomenda ao Governo que garanta as condições para a realização da sesta a partir dos 3 anos nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar da rede pública.</i> |
| <i>Despacho n.º 3103-A/2020 de 09/03</i> | <i>Operacionaliza os procedimentos previstos no Despacho n.º 2875-A/2020, no âmbito do contágio pelo COVID-19.</i> |
| 2019 | |
| <i>Portaria n.º 359/2019 de 08/10</i> | <i>Procede à regulamentação da modalidade de ensino a distância, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, definindo as regras e procedimentos relativos à organização e operacionalização do currículo, bem como o regime de frequência.</i> |



| 2018 | |
|---|--|
| <i>Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto</i> | <i>Procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico, previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, designadamente o ensino básico geral e os cursos artísticos especializados.</i> |
| <i>Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho</i> | <i>Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no <u>Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória</u>.</i> |
| <i>Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho</i> | <i>Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.</i> |
| 2016 | |
| <i>Decreto-Lei nº 17/2016 de 4 de Abril</i> | <i>Alteração ao Decreto-Lei nº 139/2012, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário.</i> |
| <i>Despacho normativo nº 1-F/2016 de 5 de Abril</i> | <i>Regulamenta o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, bem como as medidas de promoção do sucesso educativo.</i> |
| <i>Despacho nº 4688-A/2016 de 5 de Abril</i> | <i>Alteração do Despacho nº 7104-A/2015, de 26 de junho de 2015, que determina o calendário escolar para o ano de 2015-2016.</i> |
| <i>Despacho nº 8294-A/2016</i> | <i>Estabelece o calendário das atividades educativas e escolares para o ano letivo 2016-2017, para a educação pré-escolar, os ensinos básico e secundário e estabelece as provas de aferição e exames no geral.</i> |
| <i>Despacho normativo nº 1-G/2016 de 6 de Abril -</i> | <i>Aprova o Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e revoga o Despacho normativo nº 6-A-2015.</i> |

| 2015 | |
|---|---|
| <i>Despacho Normativo n.º 10-A/2015</i> | <i>Estabelece a organização do ano letivo 2015-2016</i> <i>(Diário da República n.º 118/2015, 1º Suplemento, Série II de 2015-06-19)</i> |
| <i>Decreto-Lei n.º 65/2015, de 03 de julho Primeira alteração à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto.</i> | <i>Estabelecendo a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 4 anos de idade Despacho Normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro Regula a Avaliação no Ensino Básico Portaria n.º 85/2014, de 15 de abril. (Diário da República n.º 128/2015, Série I de 2015-07-03)</i> |
| <i>Declaração de retificação n.º 511/2015, de 18 junho 2015</i> | <i>Retificação do Despacho Normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio Despacho normativo n.º 7 – B, de 07 maio 2015 Estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação, as normas a [...]</i> |



| | |
|------------------------------|--|
| Despacho n.º 151/2015 | <i>Homologação das Metas de Inglês (Diário da República n.º 4/2015, Série II de 2015-01-07)</i> |
| Despacho n.º 15717/2014 | <i>Homologação das Metas Curriculares para o 1.º Ciclo do ensino básico (Diário da República n.º 251/2014, Série II de 2014-12-30)</i> |
| Circular nº. S-DGE/2015/2555 | <i>Articulação entre o Programa Educativo Individual e o Plano Individual de Intervenção Precoce</i> |

| 2014 | |
|--|---|
| Despacho normativo n.º 13/2014. D.R. n.º 177, Série II de 2014-09-15 Despacho normativo n.º 13/2014. D.R. n.º 177, Série II de 2014-09-15 | <i>Regulamenta a avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo. (Diário da República - 2.ª série, Nº 177, de 15.09.2014, pág. 23829)</i> |
| Despacho n.º 15717/2014 | <i>Homologação das Metas Curriculares para o 1.º Ciclo do ensino básico (Diário da República n.º 251/2014, seria II de 2014-12-30)</i> |
| Portaria 59/2014 | <i>Fixa os termos da gestão flexível do currículo, no âmbito da autonomia pedagógica das escolas particulares e cooperativas a que se refere o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.</i> |
| Despacho Normativo 6/2014 | <i>Concretiza os princípios consagrados no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, define normas que reforçam a autonomia dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e relativas à distribuição de serviço docente, fixa critérios para a fixação do número de adjuntos do diretor e de atribuição de crédito horário, e estabelece limites dentro dos quais são organizados os horários dos alunos e dos docentes, [...]</i> |

| 2013 | |
|--|--|
| Decreto-Lei nº 91 /2013 de 10 de julho de 2013 | <i>Estabelece as novas matrizes curriculares do 1.º ciclo, introduzindo na respetiva matriz o Apoio ao Estudo e a Oferta Complementar. São também definidos tempos mínimos para as componentes do currículo. (Diário da República, 1.ª série — N.º 131 — 10/07/2013)</i> |
| Decreto Lei 152/2013 | <i>Aprova o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, que consta em anexo. (Diário da República - 1.ª Serie, n.º 213, de 04.11.2013, pág. 6340)</i> |

| 2012 | |
|---|---|
| Despacho n.º 15971 /2012 de 14 de dezembro de 2012 | <i>Define o calendário de implementação das Metas Curriculares. (Diário da República, 2.ª série — N.º 242 — 14/12/2012)</i> |
| Despacho Normativo nº 24-A de 6 de dezembro de 2012 | <i>Regulamenta a avaliação do Ensino Básico. (Diário da República, 2.ª série — N.º 236 — 06/12/2012)</i> |
| Lei nº 51/2012, de 5 de setembro de 2012 | <i>Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro. (Diário da República, 1.ª série — N.º 172 — 5/09/2012)</i> |



| | |
|---|---|
| Declaração De Rectificação 46/2012 - | <i>Declara ter sido retificada a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro. (Diário da República - 1.ª Serie, Nº 180, de 17.09.2012, pág. 5235)</i> |
| Decreto-Lei 139/2012, de 5 de julho de 2012 | <i>Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensinos básico e secundário. (Diário da República, 1.ª série — N.º 129 — 5/07/2012)</i> |

| 2011 | |
|--|---|
| Despacho n.º 17 169/2011, de 23 de Dezembro de 2011 | <i>Define que o documento Currículo Nacional do Ensino Básico — Competências Essenciais deixa de constituir documento orientador do Ensino Básico em Portugal (Diário da República, 2.ª série — N.º 245 — 23/12/2011)</i> |
| Despacho Normat. 14/2011, de 9 de novembro | <i>Altera o Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de janeiro, que estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens e competências aos alunos dos três ciclos do ensino básico, no sentido de garantir a implementação eficaz das provas finais no 2.º ciclo de ensino básico e adaptar a legislação existente por forma a conferir a mesma linguagem quanto às provas finais para a conclusão dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico. (Diário da República, 2.ª série — N.º 222 — 18/11/2011)</i> |
| Circular 4/DGIDC/DSDC/2011, de 11 de abril de 2011 | <i>Avaliação no Pré-Escolar</i> |
| Decreto Lei 18/2011 | <i>Permite a organização dos tempos lectivos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico em períodos de 45 ou 90 minutos, elimina a área de projecto do elenco das áreas curriculares não disciplinares e altera (quarta alteração) e república em anexo o Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro, que aprovou a reorganização curricular do ensino básico.</i> |
| Portaria n.º 262/2011 de 31 de agosto | <i>Estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches</i> |
| Decreto Lei 94/2011 | <i>Altera (quarta alteração) e república em anexo o Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro, que aprova a reorganização curricular do ensino básico e que revê a organização curricular dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.</i> |
| Boletim do Trabalho e do Emprego nº 30 vol 78, de 15 de agosto de 2011 | <i>Contrato Coletivo de Trabalho da Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo</i> |

| 2010 | |
|---------------------|--|
| Despacho 6955/2010 | <i>Determina que a avaliação e certificação prévia à adopção dos manuais escolares da área curricular/disciplina de Língua Estrangeira I (Inglês) do 5.º ano de escolaridade do 2.º Ciclo do Ensino Básico seja feita por uma comissão de avaliação e certificação, e estabelece a sua composição.</i> |
| Despacho 16926/2010 | <i>Determina a avaliação e certificação prévia à adopção dos manuais escolares da área curricular disciplinar/disciplina de</i> |



| | |
|--|---|
| | <i>língua estrangeira i (inglês) do 6.º ano de escolaridade do 2.º Ciclo do Ensino Básico, e define a constituição da respectiva comissão. (Diário Da República - 2.ª Serie, Nº 217, de 09.11.2010, pág. 55295)</i> |
|--|---|

| | |
|--|--|
| 2008 | |
| Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril de 2008 | <i>Regime de autonomia, administração e gestão (Diário da República I Série, n.º 79 de 22/04/2008)</i> |
| Decreto Lei nº 3/2008 de 7 de janeiro | <i>Alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) – atualizado pela Lei nº 21/2008 de 12 de maio</i> |

| | |
|--|--|
| 2006 | |
| Despacho Normat. 18/2006, De 14 de março de 2006 (altera o Desp. Normat. 1/2005 de 5/01) | <i>Estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens e competências dos alunos do Ensino Básico (Diário da República I Série B, nº 52 de 14/03/2006)</i> |

| | |
|---|---|
| 2002 | |
| Despacho Norma. nº 36/2002 de 4 de junho de 2002 (altera o DN 24/2000, de 11 de maio de 2000) | <i>Regras relativas à organização do ano escolar nos estabelecimentos de educação e ensino não superior (Diário da República I Série B, nº 128 de 04/06/2002)</i> |
| Decreto Lei 209/2002 | <i>Altera o Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular do ensino básico, bem como da avaliação das aprendizagens e do processo de desenvolvimento do currículo nacional.</i> |

| | |
|--------------------|--|
| 2001 | |
| Decreto Lei 6/2001 | <i>Aprova a reorganização curricular do ensino básico.</i> |

| | |
|-------------------------------------|--|
| 1997 | |
| Lei n.º 9/79 de 19 de Março de 1979 | <i>Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo (Diário da República I Série, n.º 65 de 10/03/1979)</i> |

| | |
|--|--|
| 1988 | |
| Despacho 39/SERE/86, de 12 de setembro de 1988 | <i>Âmbito da atribuição do paralelismo e da autonomia pedagógica</i> |

| | |
|---|---|
| 1980 | |
| Decreto-Lei nº 553/80 de 21 de Novembro de 1980 | <i>Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Diário da República I Série, n.º 270 de 21/11/1980)</i> |

| | |
|-------------------------------------|--|
| 1979 | |
| Lei n.º 9/79 de 19 de Março de 1979 | <i>Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo (Diário da República I Série, n.º 65 de 10/03/1979)</i> |



2. Finalidade

Artigo 1º - *O presente Regulamento Interno tem como finalidade organizar e disciplinar a atividade e as relações da Comunidade Educativa, bem como definir o modo de utilização das diversas áreas e espaços do Externato. Integram a Comunidade Educativa do Externato todos os seus alunos, docentes, técnicos de apoio educacional, não docentes, Pais/Encarregados de Educação.*

3. Princípios orientadores

Artigo 2º - *A autonomia, a administração e a gestão do Externato Santa Catarina orientam-se pelos princípios da igualdade, da participação e da transparência, subordinam-se particularmente aos princípios e objetivos consagrados na Constituição e na Lei de Bases do Sistema Educativo, designadamente:*

- a) Integrando o Externato na comunidade que serve e estabelecer a interligação do ensino e das atividades económicas, sociais, culturais e científicas;
- b) Contribuindo para desenvolver o espírito e a prática democrática;
- c) Assegurando a participação de todos os intervenientes no processo educativo, nomeadamente docentes, alunos, assistentes operacionais e técnicos, famílias, autarquias e entidades representativas das atividades e instituições económicas, sociais, culturais e científicas, tendo em conta as características específicas dos vários níveis e tipologias de educação e de ensino;
- d) Assegurando o respeito pelas regras da democraticidade e representatividade dos órgãos de direção, administração e gestão do Externato.

Artigo 3º - *Desenvolver hábitos de convivência e tolerância baseados em princípios comuns a todos os elementos do grupo, base de qualquer educação democrática, onde todos se reconheçam como pessoas, nos seus direitos e deveres.*

Artigo 4º - *Assegurar o primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa.*

4. Âmbito de aplicação

Artigo 5º - *O presente Regulamento Interno aplica-se a toda a Comunidade Educativa, bem como a todos os que com ela interajam.*

Artigo 6º - *Estão igualmente sujeitos às suas normas os actos e factos praticados ou ocorridos no exterior do Externato, se os seus agentes estiverem no desempenho das suas funções ou os factos se verificarem nesse contexto.*

Artigo 7º - *A violação destas normas implica responsabilidade disciplinar e/ou proibição de utilização das instalações ou serviços.*



5. Interpretação e integração

Artigo 8º - *As normas contidas no Regulamento devem ser interpretados de acordo com as disposições legais vigentes e nelas integradas, entendendo que a sua aplicação é feita sem prejuízo das mesmas.*

Artigo 9º - *Os casos omissos serão integrados ou interpretados pela Direção do Externato Santa Catarina, sem prejuízo da lei em vigor.*

Capítulo II

Disposições gerais

1. Caráter do Externato Santa Catarina

Artigo 10º - *O Externato Santa Catarina é uma instituição de carácter particular, que se destina a receber crianças de idades compreendidas entre os quatro meses e os doze anos, nas valências de Creche, Pré-Escolar e 1º Ciclo.*

Artigo 11º - *O Externato Santa Catarina desenvolve a sua atividade educacional em torno das componentes curriculares e extracurricular, bem como das atividades integradoras definidas pela Direção Pedagógica em articulação com os Conselhos de Docentes e ratificadas pelo Conselho Pedagógico.*

Artigo 12º - *O Externato Santa Catarina é um estabelecimento de ensino com autonomia pedagógica que consiste no direito reconhecido às escolas de tomar decisões próprias nos domínios da organização e funcionamento pedagógicos, designadamente da oferta formativa, da gestão de currículos, programas e atividades educativas, da avaliação, orientação e acompanhamento dos alunos, constituição de turmas, gestão dos espaços e tempos escolares e da gestão do pessoal docente.*

2. Projeto Educativo

Artigo 13º - *O Projeto Educativo do Externato Santa Catarina, atualizado periodicamente com a colaboração de todo o Corpo Docente, orienta a atividade educativa do Externato.*

3. Ambiente escolar

Artigo 14º - *O ambiente escolar deve ser um ambiente de bom companheirismo, de amizade e de respeito pelas ideias, convicções e opções pessoais. Rejeita-se, por isso mesmo, qualquer forma de intolerância. Defender-se-ão, em todas as circunstâncias, os*



valores perenes da verdade, da justiça, da liberdade, da independência de espírito, do respeito mútuo, da paz, do bom relacionamento e da entreaajuda.

4. Inscrição / Matrícula

Artigo 15º - *A inscrição/matrícula no Externato Santa Catarina e a sua frequência pressupõem implicitamente:*

- a) A aceitação do Regulamento Interno em vigor, dos princípios e orgânica por que se rege, designadamente do seu Ideário, princípios pedagógicos, disciplina, normas, horários, preçários, assiduidade, pontualidade e participação nas atividades festivas;
- b) O pagamento da verba de inscrição e seguro em vigor.

Deverá ser consultado o Regimento de cada valência para a especificidade de cada matrícula.

5. Mensalidades

Artigo 16º - *O preçário é atualizado anualmente, no final do ano letivo anterior, encontrando-se afixado na receção do Externato Santa Catarina e à disposição na Tesouraria.*

Artigo 17º - *Para dois (2) irmãos ou mais irmãos, há um desconto de 5%, na mensalidade do aluno que frequentar o ano escolar mais elevado e 10% de desconto nos irmãos seguintes.*

Artigo 18º - *Para quatro (4) irmãos, a do último aluno a ser inscrito, haverá uma mensalidade gratuita, sendo o mês referente a essa mesma mensalidade da predileção dos Pais/Encarregado de Educação. Não acumulável com outros benefícios.*

Artigo 19º - *Serão efetuados descontos na alimentação, às crianças que se ausentarem por um período igual ou superior a cinco (5) dias consecutivos, excluindo os fins-de-semana.*

Artigo 20º - *As visitas de estudo, atividades de praia ou outras, são de carácter facultativo e, como tal, custeadas pelos Pais/Encarregados de Educação. Após inscrição efetuada/registo de autorização para frequência da atividade (artigo 40º deste Regulamento), não se procederá ao reembolso dos pagamentos já efetuados.*



6. Pagamentos

Artigo 21º - Os pagamentos são mensais, trimestrais ou anuais.

Artigo 22º - O ato de inscrição obriga ao pagamento das verbas anuais, referentes à própria inscrição em si e ao seguro escolar.

Artigo 23º - O pagamento das mensalidades deverá ocorrer entre os dias 28 e 5 de cada mês.

Artigo 24º - Todos os Pais/Encarregados de Educação estão obrigados ao pagamento de doze (12) mensalidades, sendo a mensalidade do mês de agosto repartida por dezembro, março e maio.

Artigo 25º - Caso a criança frequente o Externato Santa Catarina durante o mês de agosto, o pagamento referente à alimentação deverá ser efetuado no início do próprio mês. Optando-se pelo pagamento no final desse mês, o valor das refeições corresponderá à modalidade de “refeição avulsa”.

Artigo 26º - As atividades extracurriculares funcionam todo o ano letivo, sem interrupções, pelo que o pagamento corresponderá às mensalidades referentes às atividades selecionadas.

- a) A desistência das mesmas não implica o reembolso das verbas pagas.
- b) A inscrição nas atividades extracurriculares é feita até finais de Setembro, através de impresso próprio.

7. Especificidades

Artigo 27º - O valor da matrícula/inscrição não é reembolsável em caso de desistência.

Artigo 28º - O aluno que não tiver em dia os seus pagamentos poderá ser suspenso ou mesmo excluído do Externato se o Encarregado de Educação não atender aos apelos que, por ventura, se lhe venham a fazer. **Nenhum aluno poderá iniciar novo período letivo, se não tiver liquidado os débitos anteriores.**

Artigo 29º - Ao aluno que sair do Externato devolver-se-ão as importâncias correspondentes aos meses não iniciados, se tiver pago o ano ou trimestre.

Artigo 30º - A desistência da frequência terá que ser comunicada por escrito, em impresso próprio, com trinta (30) dias de antecedência. Caso este prazo não seja respeitado será debitado o valor de uma mensalidade.



8. Horário de funcionamento

Artigo 31º - Horário Geral - O Externato Santa Catarina abre de segunda-feira a sexta-feira, das 07.30h às 19.30h.

Artigo 32º - A todas as crianças que permanecerem no Externato Santa Catarina após as 19.30h será cobrado um prolongamento no valor de seis euros (6 euros), por cada período de quinze minutos (15 min).

Artigo 33º - O Externato Santa Catarina estará encerrado nos seguintes dias:

- No Natal, desde o dia 24 até ao dia 26 de dezembro, inclusive.
- Dia 31 de dezembro.
- Véspera e dia de Carnaval.
- Segunda-feira, após o domingo de Páscoa.
- Dia 13 de junho.
- Todos os feriados que, por lei, sejam obrigatórios.

Artigo 34º - Nas valências de Creche e de Pré-Escolar, as atividades de sala iniciam-se às 9.00h e terminam às 17.00h.

Artigo 35º - Na valência de Primeiro Ciclo, o tempo letivo respeita o seguinte horário:

| 1.º e 2.º anos de escolaridade | 3.º e 4.º anos de escolaridade |
|--------------------------------------|--------------------------------------|
| - 08.30h – 12.00h | - 09.00h – 12.30h |
| - 13.00h – 15.00h | - 13.30h – 15.30h |
| - 15.45h – 16.30h – Clubes de Estudo | - 15.45h – 16.30h – Clubes de Estudo |

Artigo 36º - Horários dos Serviços - O horário de cada serviço do Externato encontra-se afixado no local respetivo.

Artigo 37º - A Direção do Externato Santa Catarina reserva-se o direito de encerrar o mesmo, no caso de situações especiais que surjam, tais como epidemias, doenças, falta de água, eletricidade ou gás ou outras situações anómalas.

9. Organização de atividades

a. Atividades de âmbito curricular

Artigo 38º - Por visitas de estudo entendem-se todas as atividades curriculares, necessárias para a concretização e integração dos conteúdos trabalhados ou a trabalhar, integradas



nos Projetos de Sala /Turma, com conhecimento da Coordenação Pedagógica e autorizadas pela Direção.

Artigo 39º - *Os Pais / Encarregados de Educação serão informados da realização das visitas de estudo de acordo com o estabelecido no ponto quinze (15) deste Regulamento, devendo assinar a respetiva autorização com dois (2) dias de antecedência da data da mesma.*

b. Atividades de âmbito extracurricular

Artigo 40º - *O Externato Santa Catarina põe ao alcance dos seus alunos um leque variado de atividades extracurriculares que poderá ser alterado de acordo com os interesses manifestados.*

Artigo 41º - *A inscrição, frequência ou anulação das atividades extracurriculares obedecem a normas que se especificam no artigo vigésimo sexto (26.º).*

Artigo 42º - *No final do ano letivo ocorrerão as seguintes atividades:*

a) Para o Pré-Escolar:

- Atividade de praia, num período de quinze dias, que ocorrerá na segunda quinzena de junho ou primeira quinzena de julho, consoante o grupo;
- Colónia de férias fechada;
- Atividades de carácter lúdico e didático, que ocorrerão durante e após a atividade de praia.

b) Para o Primeiro Ciclo:

- Colónia de férias fechada;
- Atividade de praia, num período de quinze dias, que ocorrerá na primeira quinzena de julho;
- Atividades de carácter lúdico e didático, que ocorrerão durante e após a atividade de praia.

Artigo 43º - *As atividades de carácter lúdico serão promovidas para todos os alunos independentemente de estarem ou não inscritos na(s) atividade(s) referida(s) no artigo quadragésimo segundo (42º).*



Artigo 44º - A inscrição e a frequência da(s) atividade(s) referida(s) no artigo quadragésimo segundo (42º) obedecem a normas específicas, divulgadas aos Encarregados de Educação através de circular própria.

Artigo 45º - O Externato Santa Catarina valoriza, ainda, as atividades de caráter desportivo como um meio excelente de Educação e não como um estímulo à competição.

Artigo 46º - As inscrições, horário e funcionamento das atividades desportivas extracurriculares obedecem a normas específicas que são divulgadas no início de cada ano letivo.

10. Projetos de Intercâmbio Escolar

Artigo 47º - Os projetos de Intercâmbio Escolar e Cultural são projetos do Externato Santa Catarina com estabelecimentos de ensino da mesma região, de diferentes regiões do mesmo país ou de países diferentes, que têm como principal objetivo promover, em Portugal e no estrangeiro, a aprendizagem intercultural e a educação global.

11. Interrupção das atividades letivas

Artigo 48º - Ninguém deverá interromper as atividades letivas, a não ser por motivo de força maior, ou a pedido do Coordenação Pedagógica ou da Direção.

Artigo 49º - A interrupção de uma atividade letiva pelo respetivo docente só deverá ocorrer por motivo de força maior. O docente dará conhecimento do facto à Coordenação Pedagógica.

12. Aspetos de saúde

Artigo 50º - Quando a criança revelar algum sinal de falta de saúde, os Pais/Encarregados de Educação serão informados desta situação e, eventualmente, alertados para a necessidade de a virem buscar.

Artigo 51º - Na eventualidade de qualquer acidente que a criança sofra, o Externato Santa Catarina recorrerá à assistência hospitalar.

Artigo 52º - Após interrupção por motivo de doença superior a três (3) dias, os Pais/Encarregados de Educação deverão trazer um comprovativo médico, em como a criança pode regressar ao Externato.



Artigo 53º - Qualquer medicamento a administrar à criança deverá trazer registado, no exterior da embalagem, o nome completo desta, o nome do responsável de sala, a hora e dosagem respetiva. Os medicamentos deverão ser entregues em mão, na receção, a fim de todos estes dados serem registados no caderno/folha de registo destinados a esse efeito.

13. Interrupção da frequência

Artigo 54º - São condições para interrupção da frequência:

- a) Qualquer doença que ponha em risco a saúde da criança ou do grupo respetivo.
- b) A falta de pagamento da mensalidade. A partir do dia seis (6) de cada mês, as crianças cujas mensalidades se encontrem em atraso podem ser impedidas de entrar no Externato Santa Catarina.

Artigo 55º - Após a terceira situação em que se verifique a não utilização do uniforme (modelo do Externato), proceder-se-á à requisição da peça de vestuário em falta, que será debitada na fatura do mês seguinte.

14. Reuniões e atendimentos de Pais / Encarregados de Educação

Artigo 56º - O Externato Santa Catarina privilegia o contato frequente com os Pais/Encarregados de Educação, pelo que:

- a) Na última quinta-feira de cada mês, das 17.00 h às 19.00 h, todos os docentes terão um período de atendimento, sujeito a marcação prévia com 48 horas de antecedência. Não obstativo, sempre que surja um assunto de carácter urgente e inadiável os docentes podem marcar reunião presencial ou via plataforma eletrónica.
- b) No início do ano, serão programadas reuniões de Pais/Encarregados de Educação nas valências de Creche e Pré-Escolar e 1.º Ciclo, marcadas com quinze dias (15 dias) de antecedência, que serão realizadas nas respetivas salas.
- c) Em todas as valências serão agendados, trimestralmente, um período de atendimento individualizado dos Encarregados de Educação.
- d) A Direção atende os Encarregados de Educação às Segundas e Quartas--feiras das 17h00 às 18h00, mediante marcação prévia e indicação do assunto a tratar.
- e) A Coordenação Pedagógica atende os Encarregados de Educação às Segundas-feiras entre as 16h00 e as 17h00, mediante marcação prévia e indicação do assunto a



tratar. Não obstante, sempre que surja um assunto de carácter urgente e inadiável pode marcar-se reunião presencial ou via plataforma eletrónica.

15. Circulares e convocatórias

- Pais e Encarregados de Educação

Artigo 57º- *Todas as informações relevantes serão comunicados aos Pais/Encarregados de Educação, através dos seguintes meios:*

- a) Circular (por email) – em todas as valências – sendo solicitado o registo de tomada de conhecimento e/ou autorização de frequência.
- b) ClassDojo (ou outra plataforma)

Artigo 58º - *A assinatura em folha própria, no caso dos meios referidos no artigo 54º (quingüagésimo quarto) a) e b) atribui aos Pais/Encarregados de Educação o conhecimento dessa informação, bem como a responsabilização por eventuais atos subsequentes (inscrições, matrículas ou renovações, visitas de estudo, atividades específicas).*

Artigo 59º - *O não cumprimento de prazos definidos em circular, fará com que o(a) aluno(a) perca a prioridade definida de acordo com a informação prestada.*

- Colaboradores do Externato Santa Catarina

Artigo 60º - *Sempre que a lei ou regulamento não impuserem outro prazo, as convocatórias de reuniões serão comunicadas por escrito aos destinatários ou afixadas no local próprio, com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.*

Artigo 61º - *As convocatórias mencionarão sempre a data/hora, o local, a ordem de trabalhos e as pessoas convocadas.*

Artigo 62º - *As reuniões convocadas de forma irregular, que se destinam apenas a professores e não visam a avaliação dos alunos, poderão efetuar-se, sempre que a Coordenação Pedagógica assim o entenda, se todos os elementos estiverem presentes e assim o deliberarem, por unanimidade.*

16. Alimentação

Artigo 63º - *As horas das refeições são as seguintes:*

- a) Manhã: 09.30h às 11.00h – reforço alimentar por turnos



- b) Almoço: das 11.30h às 14.00h – por turnos
- c) Lanche: das 15.00h às 16.00h – por turnos
- d) Tarde: 18.00h às 19.00h – reforço alimentar por turnos.

Artigo 64º - Serão confeccionadas dietas, sempre que o Externato Santa Catarina seja informado até às 10.00h, na recepção ou junto do responsável de sala, pelos Pais/Encarregados de Educação.

Artigo 65º - Os bebés terão mais refeições, de acordo com regimes estabelecidos pelos seus médicos e Pais, devendo esta condição ser comunicada por escrito.

Artigo 66º - As farinhas e os leites especiais serão da responsabilidade dos Pais, devendo ser entregues nas salas, devidamente identificados.

Artigo 67º - A alimentação trazida de casa é da total responsabilidade dos pais.

Artigo 68º - A alimentação geral do Externato Santa Catarina, bem como os bolos de aniversário, estarão afixados no placard de informações na Recepção, bem como na página web do Externato Santa Catarina.

Artigo 69º - Os bolos de aniversário serão fornecidos pelo Externato Santa Catarina, quando solicitados com quarenta e oito (48) horas de antecedência. Serão debitados na fatura do mês seguinte.

17. Calendário do ano letivo

Artigo 70º - O calendário do ano letivo será afixado na Recepção, bem como na página web do Externato Santa Catarina, de acordo com despacho do MEC.

18. Atividades comerciais

Artigo 71º - Não será permitido a publicação, exposição ou venda de bens ou serviços de natureza comercial, dentro do Externato, que não se enquadrem nas suas funções, projetos ou ações.

Artigo 72º - Excetua-se, no disposto do número anterior, a exposição e venda de publicações ou materiais de natureza científica, pedagógica ou didática, autorizada pela Direção.



A – Órgãos de administração e gestão

Entidade titular

Artigo 73.º - A Entidade titular é composto por um elemento que integra a Sociedade Santa Catarina – Sociedade de Exploração de Externatos, Lda.

B – Estrutura de funcionamento e organização pedagógica

1. Organograma

Artigo 74.º - A estrutura pedagógica do Externato Santa Catarina assenta no seguinte organigrama:



2. Direção

Artigo 75.º - A Direção é a Entidade Titular e goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes da escola onde exerce funções.

Artigo 76.º - São competências da Direção:

- a) Distribuir o serviço docente e não docente;
- b) Assegurar a execução das atividades no domínio pedagógico;
- c) Presidir ao Conselho Pedagógico;



- d) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- e) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente;
- f) Representar a escola;
- g) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
- h) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
- i) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.

3. Conselho Pedagógico

Artigo 77.º - O **Conselho Pedagógico** reúne trimestralmente e é constituído pela Coordenadores Pedagógicos das várias valências, sendo que a coordenadora da Creche, e do Pré-Escolar acumula a Direção do Externato Santa Catarina.

Artigo 78.º - O **Conselho Pedagógico** poderá convidar elementos da comunidade escolar, para pontualmente participarem na análise e aconselhamento de questões pedagógicas de funcionamento.

Artigo 79.º - Compete ao **Conselho Pedagógico**:

- a) Fazer propostas e emitir pareceres sobre a orientação pedagógica do Externato Santa Catarina, em particular sobre métodos de ensino e organização curricular, calendário escolar, regimes de frequência, desenvolvimento de atividades e sua avaliação, processo de avaliação dos alunos, horários escolares e calendários de provas de avaliação, resultados da aprendizagem obtidos e refletidos no sucesso educativo dos alunos;
- b) Propor atividades e/ou projetos que viabilizem a articulação interdisciplinar e entre valências;
- c) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor ações tendentes à melhoria do ensino;
- d) Promover, em colaboração com os outros órgãos da estrutura, atividades culturais, de animação e formação pedagógicas;
- e) Propor a aquisição de material didático e bibliográfico e, quando solicitado, dar pareceres sobre propostas relativas a esta matéria;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de carácter pedagógico ou com implicações pedagógicas.



4. Conselho de Escola

Artigo 80.º - O **Conselho de Escola** reúne mensalmente, é constituído por todos os docentes do Externato e presidido pela Direção. Poderá, ainda, ter assento neste Conselho, uma representante das Auxiliares de Ação Educativa, sempre que se entenda necessário.

Artigo 81.º - Compete ao **Conselho de Escola**:

- a) Articular as atividades integradoras, projetos, orientações curriculares e/ou currículos das várias valências;
- b) Organizar o acompanhamento e a avaliação das atividades integradoras e dos projetos a desenvolver em contexto de vida escolar;
- c) Analisar reflexivamente as práticas pedagógicas, os comportamentos e atitudes da comunidade educativa;
- d) Encontrar respostas para questões do quotidiano escolar.

5. Conselhos de Docentes

Artigo 82.º - Os **Conselhos de Docentes** têm as seguintes competências:

- a) Planificar e adequar à realidade do Externato Santa Catarina a aplicação das orientações curriculares, dos planos de estudo e das metas de aprendizagem estabelecidas a nível nacional;
- b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das várias áreas;
- c) Assegurar, de forma articulada com o Conselho Pedagógico e a Direção, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo, orientações curriculares ou currículos, quer das metas de aprendizagem quer, ainda, dos projetos e/ou atividades integradoras;
- d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir ruturas com o processo de Ensino-Aprendizagem;
- e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;



- f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- g) Elaborar os critérios de avaliação dos alunos, para que a proposta seja analisada e aprovada em Conselho Pedagógico;
- h) Monitorizar a avaliação dos alunos;
- i) Escolher os livros a adotar;
- j) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- k) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

Artigo 83.º - Os **Conselhos de Docentes da Creche e Pré-Escolar** reúnem quinzenalmente, são constituídos pelas docentes titulares das várias valências e presididos pela Coordenação Pedagógica das mesmas.

Artigo 84.º - O **Conselho de Docentes do 1.º Ciclo** reúne quinzenalmente, são constituídos pelos docentes titulares de turmas, sendo presididos pelas respetivas Coordenações Pedagógicas.

6. Coordenação Pedagógica

Artigo 85.º - A Coordenação Pedagógica é constituído por dois elementos:

- a) Coordenador(a) Pedagógico(a) das valências de Creche e Pré-Escolar.
- b) Coordenador(a) Pedagógico(a) da valência do Primeiro Ciclo.

Artigo 86º - Aos **Coordenadores Pedagógicos** compete:

- a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Conselho de Docentes;
- b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares, programas de estudo e metas de aprendizagem, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Externato Santa Catarina;
- c) Promover a articulação com o Conselho Pedagógico e a Direção, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação;



- d) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares específicas, projetos ou atividades integradoras e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- e) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de reforço de qualidade de ensino do Externato Santa Catarina;
- f) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- g) Promover a troca de experiências e cooperação entre os docentes do Primeiro Ciclo e os Educadores de Infância que compõem o mesmo;
- h) Representar o Conselho de Docentes em todas as atividades para que for solicitado;
- i) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do Conselho de Docentes;
- j) Convocar o respetivo Conselho;
- k) Marcar as faltas dos docentes aos respetivos Conselhos.

Capítulo IV

Estruturas, serviços de apoio e normas de utilização

A - Estruturas e serviços de apoio

1. Receção

Artigo 87.º - *O serviço da Receção é permanente (dentro do horário do Externato Santa Catarina definido no artigo trigésimo primeiro – 31.º).*

Artigo 88.º - *O serviço da Receção consiste em:*

- a) Controlar as entradas e as saídas dos alunos, dos Pais/Encarregados de Educação e de outros familiares evitando a entrada de pessoas estranhas;
- b) Registrar todos os recados comunicados pelos Pais/Encarregados de Educação, referentes aos alunos;
- c) Transmitir todas as informações relevantes à Direção.



- d) Dar informações sobre as inscrições de alunos e encaminhar e os interessados para a tesouraria, a fim de marcar o atendimento com a direção.

2. Tesouraria

Artigo 89.º - A Tesouraria atende o público em geral, nomeadamente pais, alunos, docentes e não docentes, em assuntos relacionados com inscrições, matrículas e elaboração de processos de alunos.

Artigo 90.º - O serviço de Tesouraria consiste na emissão de faturas, recibimentos e questões de carácter administrativo.

Artigo 91.º - A Tesouraria põe à disposição dos Pais/Encarregados de Educação, geralmente a partir de março, a Tabela de Preços para o ano letivo seguinte, por estar sujeita a alterações anuais de acordo com o artigo décimo sexto (16.º).

Artigo 92.º - O horário da Tesouraria é o seguinte:
- das 09.00h às 18.00 h (encerrado das 13.30 h às 14.30 h).

3. Secretaria

Artigo 93.º - A secretaria pode emitir diversos tipos de documentos, entre os quais, certidões de frequência e aproveitamento escolar, de habilitações e diplomas.

Artigo 94.º - Tem, também, a seu cargo a gestão de fornecedores do Externato Santa Catarina.

Artigo 95.º - Do dia 28 de cada mês ao dia 5 do mês seguinte, o horário da Secretaria é o seguinte:
- 08.30 h às 18.30 h (encerrado das 12.30 h às 14.30 h)

Artigo 96.º - Nos restantes dias, o horário é das 09.00 h às 18.00 h (encerrado das 13.30 h às 14.30 h).

4. Refeitório

Artigo 97.º - O Refeitório está situado no piso menos um (-1) do Externato Santa Catarina. É composto por cozinha, copa e salas de refeições.



Artigo 98.º - O serviço diário consiste em fornecer o almoço à comunidade escolar, entre as 11h30 e as 13h30 e fornecer os lanches aos alunos, entre as 15h30 e as 16h30.

Artigo 99.º - Normas específicas de utilização:

- a) Conhecer e respeitar o seu horário de refeição;
- b) Apresentar-se no refeitório devidamente vestido e limpo, sem qualquer objeto (bola, pasta, livros, etc.);
- c) Deverão ser cumpridas todas as regras de higiene na utilização deste espaço;
- d) Aguardar em fila a sua vez de entrada, por ordem de chegada, respeitando os outros, evitando falar alto e fazer barulho despropositado;
- e) Tomar a refeição de forma educada, fazendo dela um momento de franca e agradável convivência social, com respeito pelos outros, falando em voz moderada e não fazendo barulho;
- f) Os alunos não devem permanecer no refeitório após as refeições;
- g) Terminada a refeição, colocar os respetivos utensílios no local destinado para o efeito e sair ordeiramente, sem levar qualquer comida.

5. Ginásio

Artigo 100.º - O Ginásio está situado no piso menos um (-1) do Externato Santa Catarina.

Artigo 101.º - Este espaço destina-se à prática de atividades da área de Educação e Expressão Físico – Motora, bem como de algumas atividades extracurriculares de carácter físico.

Artigo 102.º - Normas específicas de utilização:

- a) As atividades de carácter lúdico – desportivo terão prioridade sobre todas as outras;
- b) Calçado – Para a utilização do Ginásio deverão todos os utilizadores ser portadores de calçado adequado, não devendo, em caso algum, usar o calçado trazido, nos pés, do exterior;
- c) Não são permitidas comidas e bebidas;
- d) Os alunos devem estar sempre acompanhados;



- e) Não é permitida a utilização de equipamentos pesados sobre os tapetes;
- f) Não é permitida a utilização de giz ou outro tipo de marcadores sobre os tapetes;
- g) O material desportivo deverá ser utilizado apenas para a função que foi concebido, sob supervisão do docente de cada atividade, de forma a evitar a sua deterioração ou desgaste prematuros;
- h) Competirá ao docente responsável pela atividade a arrumação do material e a comunicação à Direção de eventual desgaste ou deterioração do mesmo.

6. Vestiário

Artigo 103.º - *O Vestiário está situado no piso menos um (-1) do Externato Santa Catarina.*

Artigo 104.º - *Este espaço destina-se ao equipar e desequipar dos alunos para a prática de atividades físicas e desportivas.*

Artigo 105.º - *Normas específicas de utilização:*

- a) A utilização deste espaço é da responsabilidade da(s) auxiliar(es) de ação educativa que acompanha(m) o grupo de alunos;
- b) Não é permitido o acesso aos vestiários no decorrer das atividades letivas sem autorização do Professor e sem a presença do Auxiliar de Ação Educativa.

7. Espaços lúdicos

A – Recreio coberto

Artigo 106.º - *Situa-se no piso menos um (-1) do Externato Santa Catarina.*

Artigo 107.º - *Este espaço destina-se a abrigar os alunos em condições atmosféricas adversas.*

Artigo 108.º - *Este espaço será supervisionado por uma auxiliar de ação educativa e por um docente, de acordo com uma escala a definir pela Coordenação Pedagógica.*

B – Sala Polivalente

Artigo 109.º - *Situa-se no piso menos um (-1) do Externato Santa Catarina.*



Artigo 110.º - Este espaço destina-se ao desenvolvimento de atividades de carácter lúdico, em tempo livre de recreio.

Artigo 111.º - Será supervisionado por uma auxiliar de ação educativa e por um docente, de acordo com uma escala a definir pela Coordenação Pedagógica.

C – Anfiteatro de Audiovisuais

Artigo 112.º - Situa-se no piso menos um (-1) do Externato Santa Catarina.

Artigo 113.º - Este espaço destina-se ao desenvolvimento de atividades de carácter lúdico, visionamento de filmes e apresentações didáticas.

Artigo 114.º - Será supervisionado por um docente e/ou uma auxiliar de ação educativa, de acordo com o tipo de atividade.

D – Campo de Jogos

Artigo 115.º - Situa-se no piso menos um (-1) do Externato Santa Catarina.

Artigo 116.º - Este espaço destina-se ao desenvolvimento de atividades de carácter lúdico - desportivo, em situação livre de recreio ou em atividade orientada por um docente.

Artigo 117.º - Será supervisionado por um docente e/ou uma auxiliar de ação educativa, de acordo com o tipo de atividade.

E – Recreio Exterior / Parque infantil (Pré-Escolar e Primeiro Ciclo)

Artigo 118.º - Situa-se no exterior do Externato Santa Catarina.

Artigo 119.º - Este espaço, composto por equipamento de carácter lúdico, destina-se ao desenvolvimento de atividades de carácter lúdico, em situação livre de recreio.

Artigo 120.º - Será supervisionado por um docente e/ou uma auxiliar de ação educativa, de acordo com uma escala a definir pela Coordenação Pedagógica.

F – Horta Pedagógica

Artigo 121.º - Situa-se no exterior do Externato Santa Catarina.



Artigo 122.º - Este espaço, composto por canteiros, destina-se à prática de cultivo em contexto de agricultura biológica, efetuado pelos alunos das várias valências.

Artigo 123.º - Será da responsabilidade do docente do grupo de crianças e supervisionado pela coordenadora do Projeto Eco-Escolas (enquanto o Externato Santa Catarina o desenvolver).

G – Recreio Exterior / Parque infantil (Creche)

Artigo 124.º - Situa-se no exterior do Externato Santa Catarina, no piso zero (0).

Artigo 125.º - Este espaço, composto por equipamento de carácter lúdico, destina-se ao desenvolvimento de atividades de carácter lúdico, em situação livre de recreio.

Artigo 126.º - Será supervisionado pela docente e auxiliar de ação educativa dos grupos que o utilizem.

8. Sala de Informática / Sala Polivalente

Artigo 127.º - Situa-se no piso um (1) do Externato Santa Catarina.

Artigo 128.º - Quando utilizado, o(a) professor(a) será o(a) primeiro(a) responsável pela conservação e cuidado na utilização do espaço, sendo os alunos igualmente responsáveis no que concerne a estragos provocados propositadamente.

Artigo 129.º - Os alunos deverão ligar os computadores/utilizar o material apenas com autorização do(a) professor(a);

Artigo 130.º - Durante a utilização do equipamento, se ocorrerem anomalias, os alunos deverão chamar de imediato o(a) professor(a);

Artigo 131.º - Os computadores ou o material de laboratório só deverão ser utilizados para as atividades definidas / propostas pelo(a) professor(a);

Artigo 132.º - Os alunos não devem mexer no equipamento ou material quando este não estiver a ser utilizado;

Artigo 133.º - Todos os trabalhos pessoais realizados deverão ser guardados em pastas próprias e identificadas ou registados em protocolos experimentais, caso se justifique;

Artigo 134.º - Os utilizadores da sala deverão certificar-se de que os equipamentos estão todos desligados e/ou o material no devido lugar antes de abandonar o espaço.



Artigo 135.º- Destina-se, também, a trabalho docente e a atendimento de Pais/Encarregados de Educação.

9. Gabinete de Psicologia Educacional

Artigo 136.º - Situa-se no piso um (1) do Externato Santa Catarina.

Artigo 137.º - É constituído por uma Psicóloga que presta serviço 3 dias por semana, durante um período total de 16 horas.

10. Gabinete Médico / Isolamento

Artigo 138.º - O Gabinete Médico está situado em frente à Secretaria, no piso um (1) do Externato Santa Catarina.

Artigo 139.º - Serve de local de isolamento para os alunos que apresentem sintomas de doença ou que necessitem de tratamento de primeiros socorros, que deverão ser prestados pelo responsável de sala ou auxiliar de ação educativa que acompanha a criança.

Em casos considerados mais graves deverá ser conduzida ao Posto Médico ou Hospital mais próximo, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro (52º).

11. Gabinete de Direção

Artigo 140.º - O gabinete de Direção está situado no piso um (1) do Externato Santa Catarina e destinam-se, exclusivamente, a trabalho de gestão e direção do Externato Santa Catarina.

B – Normas gerais de utilização dos espaços

1. Circulação nos espaços escolares

Artigo 141.º - O aluno deve circular com a devida compostura nos espaços escolares, sem utilizar o elevador.

2. Utilização das salas de aula e outros espaços semelhantes

Artigo 142.º - O aluno deve conhecer e respeitar todas as normas de utilização das salas de aula e outros locais semelhantes, designadamente:



- a) Dirigir-se, ordeiramente, para a sala de aula/outro local de trabalho, logo que seja dado a ordem;
- b) Entrar na sala de aula/outro local semelhante e dirigir-se para o seu lugar, com a devida compostura;
- c) Estar atento e participar positivamente nas atividades letivas;
- d) Fazer-se acompanhar do material indispensável à participação e funcionamento das atividades letivas;
- e) Proporcionar um clima de ordem e de calma, indispensável à realização das atividades letivas;
- f) Desenvolver o respeito pelo seu trabalho individual e dos outros alunos;
- g) Desenvolver hábitos de trabalho de grupo;
- h) Deixar o equipamento e a sala arrumados e limpos, no final de cada aula;
- i) Dirigir-se, ordeiramente, para os espaços destinados ao recreio, logo que o professor ou o seu substituto dê autorização.

3. Utilização dos espaços lúdicos

- j) Usar os espaços destinados ao recreio durante os intervalos das aulas e não permanecer nos corredores nem nas salas de aulas;
- k) Desenvolver hábitos de são convívio e confraternização;
- l) Repousar o necessário para as atividades seguintes.

C – Normas específicas de utilização de alguns espaços

1. Refeitório

– ver artigo nonagésimo nono (99.º)

2. Ginásio

– ver artigo centésimo segundo (102.º).

3. Vestiário

– ver artigo centésimo quinto (105.º).

4. Sala de Informática / Sala Polivalente



A – Funcionamento geral comum a todas as valências

Artigo 143.º - Ao Encarregado de Educação incumbe designar por escrito o nome e o respetivo número de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão da pessoa ou pessoas por si autorizadas a levar e a trazer a criança à escola, quando não seja o próprio a fazê-lo. A pessoa ou pessoas autorizadas devem apresentar o documento sempre que solicitado.

Artigo 144.º - Depois de entregues aos Pais/Encarregados de Educação, o Externato Santa Catarina já não terá responsabilidade sobre as crianças, mesmo que estas permaneçam nas instalações.

Artigo 145.º - O Externato Santa Catarina não se responsabiliza pelas crianças que não forem entregues diretamente a um colaborador da instituição.

Artigo 146.º - Na saída da criança devem ser respeitados os seguintes aspetos:

- a) Sempre que haja alteração na hora da saída da criança, deverá ser comunicado na Receção, no momento da entrega da criança, de manhã.
- b) É expressamente proibida a saída dos alunos para a Receção, exceto quando acompanhados pelo Encarregado de Educação ou por alguém mandatado pelo mesmo. Caso o adulto não se possa deslocar à sala de aula/recreio, deve pedir à Receção que comunique a sua presença para que, desta forma, o aluno possa abandonar o sector.

Artigo 147.º - Para a manutenção de um excelente ambiente escolar consideram-se fundamentais as seguintes normas:

- a) O Externato Santa Catarina não se responsabiliza pela perda de material de qualquer cariz no seu recinto;
- b) Não é permitida a utilização de qualquer tipo de equipamento eletrónico audiovisual por parte das crianças sem indicação da direção pedagógica. Caso haja incumprimento desta norma, o equipamento será confiscado e entregue aos Pais / Encarregados de Educação em reunião agendada para o efeito;
- c) É expressamente proibido a utilização de telefones móveis pelos alunos sem indicação da direção pedagógica. Caso haja incumprimento desta norma, o



equipamento será confiscado e entregue aos Pais / Encarregados de Educação em reunião agendada para o efeito;

d) É proibido o uso de objetos de ouro.

B. Regimento da Creche

1. Definição

Artigo 148.º - A Creche é um espaço de vida, no qual a criança aprende através do jogo e do brincar, embora esse jogo e esse brincar possam ser planificados com coerência, de modo a alcançarmos os objetivos educacionais.

Artigo 149.º - Na Creche, o principal não são as atividades planeadas, ainda que adequadas, mas sim as rotinas e os tempos das atividades livres.

Artigo 150.º - São objetivos desta valência, os seguintes:

- a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- b) Proporcionar o atendimento individualizado da criança num clima de segurança afetiva e física que contribua para o seu desenvolvimento global;
- c) Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo de cada criança;
- d) Promover o relacionamento intergeracional;
- e) Cuidados de higiene pessoal;
- f) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
- g) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.
- h) Colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, encaminhando adequadamente as situações detetadas.

2. Inscrição e admissão da criança

Artigo 151.º - A inscrição e admissão da criança na valência de Creche obedece aos critérios gerais definidos no ponto quatro (4), do capítulo II e à entrega dos seguintes documentos: assinatura do contrato de prestação de serviços, o impresso interno de frequência e entregar fotocópias do cartão de cidadão do aluno ou assento de nascimento, número do cartão de cidadão/BI do Encarregado de Educação, cartão de utente SNS e Boletim de Vacinas, bem como duas fotografias.

3. Especificidades

Artigo 152.º - As crianças que frequentam a valência de Creche deverão trazer:



- a) Fraldas descartáveis, bem como os respectivos produtos de higiene;
- b) Um conjunto de lençóis (tamanho cama de grades), bem como um cobertor, devidamente identificados;
- c) Nos casos de alteração de regime alimentar, consultar o artigo sexagésimo quinto (65.º), no ponto dezasseis – Alimentação – do capítulo II.

C. Regimento da Educação Pré-Escolar

1. Definição

Artigo 153.º - A Educação Pré-Escolar destina-se a crianças dos três (3) anos (feitos até 31 de dezembro do ano de admissão) aos seis (6) anos. Tendo em conta a legislação vigente, é princípio geral que a Educação Pré-Escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

2. Inscrição e admissão da criança

Artigo 154.º - Só poderão inscrever-se crianças que completem a idade para cada grupo etário até 31 de dezembro do respetivo ano letivo. A admissão da criança implica uma frequência obrigatória e diária por parte da mesma durante o período normal de funcionamento da Educação Pré-Escolar.

3. Horário e faltas

Artigo 155.º - O horário de funcionamento da Educação Pré-Escolar é o seguinte:

- a) A receção aos alunos inicia-se às 7.30 h, na sala de acolhimento, com a(s) Auxiliar(es).
- b) Às 9h00 as crianças vão para as salas com as respetivas Educadoras, iniciando-se as atividades letivas, pelo que todos os alunos devem estar presentes.
- c) As atividades letivas com as Educadoras terminam às 16.00h;
- d) Durante as refeições as crianças são acompanhadas pelas Educadoras e pelas Auxiliares de Ação Educativa, nos seguintes horários:

- i. Almoço – 1º turno – 11.30h
 – 2º turno – 12.00h



- ii. Lanche – 15.30h
– 16.15h – para os alunos que têm atividades

Artigo 156.º - *As faltas por tempo superior a vinte dias letivos consecutivos, quando injustificadas, podem implicar a anulação da inscrição da criança.*

4. Documentação

Artigo 157.º - *O correio eletrónico institucional, circulares informativas e o ClassDojo serão meios de registo de informações para os Pais/Encarregados de Educação.*

Artigo 158.º - *Toda a documentação enviada pelo docente do grupo//Coordenação/Direção deve ser preenchida e enviada dentro dos prazos estipulados.*

Artigo 159.º - *Os casos omissos neste Regimento, regulam-se pelas Disposições Gerais deste Regulamento – artigos quinquagésimo oitavo (58º), quinquagésimo nono (59º) e sexagésimo (60º).*

5. Material / Equipamento

Artigo 160.º - *Os alunos terão de se apresentar na Escola com o uniforme estipulado: bata no inverno (ensino creche e pré-escolar) e t-shirt no verão.*

Artigo 161.º - *Torna-se necessário o seguinte equipamento, para as seguintes atividades desportivas / culturais, que deverá ser obrigatoriamente identificado pelos Pais / Encarregados de Educação:*

- a) Expressão e Educação Físico-Motora: calção, t-shirt, (modelo do Externato Santa Catarina), sapatilhas/ténis (para uso exclusivo na prática das atividades físico-motoras);
- b) Para o Judo: fato de judo e chinelos;
- c) Para a Natação, deverão adquirir, no exterior, o seguinte equipamento: fato de banho próprio para a prática da natação, touca e chinelos;
- d) Para o futebol: calção, t-shirt, (modelo do Externato Santa Catarina), sapatilhas/ténis (para uso exclusivo na prática das atividades físico-motoras);
- e) Para a dança: fato de dança, a definir pela docente.

Artigo 162.º - *É, também, obrigatório o uso de chapéu e mochila (modelos do Externato Santa Catarina), no âmbito de visitas de estudo ou outras atividades extracurriculares e/ou de exterior.*

Artigo 163.º - *É obrigação dos Pai/Encarregados de Educação a verificação, com o aluno, do material necessário para o decorrer das atividades escolares.*



Artigo 164.º - *Todo o equipamento escolar, bem como todas as peças de vestuário, deverão apresentar-se devidamente identificadas de forma a evitar possíveis trocas/extravios. O não cumprimento deste ponto isenta a instituição de qualquer responsabilidade e dificulta o processo de localização do material/vestuário em falta.*

Artigo 165.º - *Será debitada, trimestralmente, uma verba para material e consumíveis que consta do preçário anual, disponível na Secretaria.*

Artigo 166.º - *Os educadores, caso o entendam, podem solicitar a aquisição de livros escolares para serem trabalhados na sala de aula, assim como outro tipo de material, desde que autorizados pela Coordenação pedagógica e pela Direção.*

6. Reuniões e Atendimentos de Encarregados de Educação

Consultar o artigo quinquagésimo sexto (56º) do ponto catorze (14), capítulo dois deste Regulamento.

7. Matrículas / Renovações

Artigo 167.º - *Anualmente, a partir de janeiro, é anunciado por circular, o calendário de matrículas/inscrições e respetivos documentos necessários para efetivação das mesmas.*

Artigo 168.º - *O Externato Santa Catarina não se responsabiliza por vagas na transição para a valência seguinte – Primeiro Ciclo. Como é do conhecimento geral, o número de crianças autorizado para o alvará de cada uma das valências, é diferente.*

Artigo 169.º - *As prioridades para obtenção de vaga no Primeiro Ciclo são as seguintes:*

- a) Ser irmão/irmã de aluno do Externato Santa Catarina;
- b) Ser aluno do Externato Santa Catarina há mais anos.

Artigo 170.º - *O não cumprimento do prazo definido para a inscrição fará com que o(a) aluno(a) integre a lista de espera existente, perdendo, assim, as prioridades definidas anteriormente.*

Artigo 171.º - *No ato da matrícula/inscrição, os Encarregados de Educação devem preencher, o impresso interno de frequência e número do cartão de cidadão do aluno, cartão de cidadão / BI do Encarregado de Educação, cartão de utente SNS e Boletim de Vacinas, bem como duas fotografias.*

Artigo 172.º - *Os alunos só podem considerar-se matriculados quando:*

- a) Tiverem sido entregues todos os documentos exigidos pelas normas oficiais e por este Regulamento;



b) Quando tiver sido pago o valor da Inscrição.

D. Objetivos gerais do Ensino Básico

1. Objetivos

- a) Criar as condições para o desenvolvimento global e harmonioso da personalidade, mediante a descoberta progressiva de interesses, aptidões e capacidades que proporcionem uma formação pessoal, na sua dupla dimensão individual e social.
- b) Proporcionar a aquisição e domínio de saberes, instrumentos, capacidades, atitudes e valores indispensáveis a uma escolha esclarecida das vias escolares ou profissionais subsequentes.
- c) Desenvolver valores, atitudes e práticas que contribuam para a formação de cidadãos conscientes e participativos numa sociedade democrática.

Cada um destes objectivos gerais pode ser desagregado em objectivos específicos.

E. Regimento do Primeiro Ciclo

2. Definição

Artigo 173.º - *O Primeiro Ciclo do Ensino Básico, para crianças que completem seis (6) anos até 31 de dezembro aos dez (10) anos, constitui-se como primeira etapa de uma caminhada que visa:*

- b) criar as condições para o desenvolvimento global e harmonioso da personalidade, mediante a descoberta progressiva de interesses, aptidões e capacidades que proporcionem uma formação pessoal, na sua dupla dimensão individual e social;
- c) proporcionar a aquisição e domínio de saberes, instrumentos, capacidades, atitudes e valores indispensáveis a uma escolha esclarecida das vias escolares ou profissionais subsequentes;
- d) desenvolver valores, atitudes e práticas que contribuam para a formação de cidadãos conscientes e participativos numa sociedade democrática.

Artigo 174.º - *No Primeiro Ciclo o Ensino é globalizante, da responsabilidade do professor titular de turma e de professores especializados nas seguintes áreas curriculares complementares:*

- a) Expressão e Educação: Físico-Motora e Musical;
- b) Informática e Robótica;
- c) Xadrez;



d) Inglês.

3. Horários e normas

Artigo 175.º - *O horário de funcionamento do Primeiro Ciclo é o seguinte:*

- a) A receção aos alunos inicia-se às 7.30h, pela(s) auxiliar(es) de ação educativa;
- b) O horário de cada turma é definido no início de cada ano letivo, sendo o Encarregado de Educação informado atempadamente;
- c) As atividades letivas decorrem nos períodos 08.35h – 12.00h e 13.00h – 15.00h;
- d) As clubes de estudo decorrem no período 15.45h – 16.30h sendo que, para uma maior rentabilização pedagógica destes tempos letivos, não é permitida a saída do(a) aluno(a) antes das 16.30h, salvo situações pontuais;

- e) As áreas curriculares complementares decorrem da seguinte forma:

| | |
|-------------------------|---------------------------|
| - Informática/ Robótica | - 1 x 45 minutos semanais |
| - Inglês | - 3 x 45 minutos semanais |
| - Xadrez | - 1 x 45 minutos semanais |

O inglês dispõe, ainda, de uma sessão lúdica das 15.45 h às 16.30 h, uma vez por semana, para todas as turmas.

Artigo 176.º - *Os pais poderão acompanhar os alunos ao recreio coberto da 8h às 8h e 45m, consoante o horário de entrada da turma. A partir desta hora, sem exceção, os alunos devem entrar sozinhos nas salas, respeitando a tolerância de quinze minutos (15 minutos) de atraso.*

Artigo 177.º - *Depois deste período de tolerância, torna-se obrigatória a justificação escrita, na caderneta do aluno. Sensibilizamos para o facto de que os atrasos sistemáticos prejudicam o processo de Ensino/Aprendizagem e têm repercussão na avaliação das atitudes, de acordo com os Critérios de Avaliação em vigor.*

Artigo 178.º - *Após as 16.30h, é expressamente proibida a entrada e permanência nas salas de aula, na ausência de um colaborador da instituição.*

4. Reuniões e atendimentos de Pais

Consultar o artigo quinquagésimo sexto (56º) do ponto catorze (14), capítulo dois deste Regulamento.

5. Documentação

Artigo 179.º - *A plataforma ClassDojo (ou outra), correio eletrónico institucional e circulares informativas serão meios de registo de informações para os Pais/Encarregados de Educação.*



Artigo 180.º - Toda a documentação enviada pelo docente do grupo/Coordenação/Direção deve ser preenchida e enviada dentro dos prazos estipulados.

Artigo 181.º - Os casos omissos neste Regimento, regulam-se pelas Disposições Gerais deste Regulamento – artigos quinquagésimo oitavo (58º), quinquagésimo nono (59º) e sexagésimo (60º).

Artigo 182.º - As datas de realização de Provas de Avaliação de Conhecimentos e as diretrizes referentes aos trabalhos para casa serão propostas em Conselho de Docentes, aprovadas pelo Conselho Pedagógico e comunicadas aos Pais/Encarregados de Educação na primeira reunião de pais.

Artigo 183.º - As Fichas de Avaliação serão entregues aos Encarregados de Educação, após realizada a reunião de Conselho de Docentes, e em horário a definir pelo professor titular de turma. Nesta reunião, os Encarregados de Educação podem ver as Provas de Avaliação de Conhecimentos não podendo as mesmas sair do local da reunião, ficando arquivadas no processo individual do aluno.

6. Material / Equipamento

Artigo 184.º - Os alunos terão de se apresentar na Escola com o uniforme estipulado: polo; agasalho (modelos do Externato Santa Catarina). Aconselha a instituição o uso de calças / calções / saia de ganga azuis.

Artigo 185.º - Torna-se necessário o seguinte equipamento, para as seguintes atividades desportivas / culturais, que deverá ser obrigatoriamente identificado pelos Pais / Encarregados de Educação:

- a) Expressão e Educação Físico-Motora: calção, t-shirt, (modelo do Externato Santa Catarina), sapatilhas/ténis (para uso exclusivo na prática das atividades físico-motoras);
- b) Para o Judo: fato de judo e chinelos;
- c) Para a Natação, deverão adquirir, no exterior, o seguinte equipamento: fato de banho próprio para a prática da natação, touca e chinelos;
- d) Para o futebol: calção, t-shirt, (modelo do Externato Santa Catarina), sapatilhas/ténis (para uso exclusivo na prática das atividades físico-motoras);
- e) Para a dança: fato de dança, a definir pela docente.

Artigo 186.º - É, também, obrigatório o uso de chapéu e mochila (modelos do Externato Santa Catarina), no âmbito de visitas de estudo ou outras atividades extracurriculares e/ou de exterior.



Artigo 187.º - No início do ano letivo o aluno deve apresentar o material indicado numa lista afixada no átrio da receção e publicada na página web, bem como os manuais escolares do seu ano de escolaridade. As listas encontram-se no site do Externato Santa Catarina, a partir do mês de julho.

Artigo 188.º - Nesta valência é obrigatória a aquisição dos cadernos escolares (modelo do Externato Santa Catarina), bem como do material solicitado aquando da matrícula do aluno.

Artigo 189.º - É obrigação dos Pais/Encarregados de Educação a verificação, com o aluno, do material necessário para o decorrer das atividades escolares.

Artigo 190.º - Também é da responsabilidade dos Pais/Encarregados de Educação a consulta da página do ClassDojo e verificar diariamente a mesma, pois é este um meio de comunicação entre o Externato Santa Catarina e o Encarregado de Educação, tal como é definido no artigo quinquagésimo sétimo (57º) do ponto quinze do capítulo dois.

Artigo 191.º - Todo o equipamento escolar, bem como todas as peças de vestuário, deverão apresentar-se devidamente identificadas de forma a evitar possíveis trocas/extravios. O não cumprimento deste ponto isenta a instituição de qualquer responsabilidade e dificulta o processo de localização do material/vestuário em falta.

Artigo 192.º - Será debitada, trimestralmente, uma verba para material e consumíveis que consta do preçário anual, disponível na Tesouraria.

Artigo 193.º - Os professores titulares de turma, caso o entendam, podem solicitar a aquisição de livros escolares para serem trabalhados na sala de aula, assim como outro tipo de material, desde que autorizados pela Coordenação pedagógica e pela Direção.

7. Matrículas e renovações

Artigo 194.º - Anualmente, a partir de janeiro, é anunciado por circular, o calendário de matrículas/inscrições e respetivos documentos necessários para efetivação das mesmas.

Artigo 195.º - No ato da matrícula/inscrição, os Encarregados de Educação devem preencher, formalizar a matrícula no Portal das Escolas (exigido pelo Ministério da Educação), o impresso interno de inscrição e entregar números do cartão de cidadão do aluno, cartão de cidadão/BI do Encarregado de Educação, cartão de utente SNS e Boletim de Vacinas, bem como duas fotografias.

Artigo 196.º - Os alunos só podem considerar-se matriculados quando:

- a) Forem rececionados todos os documentos exigidos pelas normas oficiais e por este Regulamento;
- b) Quando tiver sido pago o valor da Inscrição e do seguro escolar.



I - Disposições gerais dos Estatutos

1. Responsabilidade dos membros da Comunidade escolar

Artigo 197.º - *A autonomia de administração e gestão das escolas e de criação e desenvolvimento dos respetivos projetos educativos pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso e no sucesso escolares, pela prossecução integral dos objetivos dos referidos projetos educativos, incluindo os de integração sociocultural, e pelo desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e do exercício responsável da liberdade individual.*

Artigo 198.º - *Enquanto espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, a escola é insuscetível de transformação em objeto de pressão para a prossecução de interesses particulares, devendo o seu funcionamento ter carácter de prioridade.*

Artigo 199.º - *A comunidade educativa íntegra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais e encarregados de educação, os professores, os funcionários não docentes, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.*

2. Normas gerais dos colaboradores do Externato Santa Catarina

Artigo 200.º - *Os docentes e não docentes são admitidos mediante contrato individual de trabalho. Durante o processo de admissão, tomarão conhecimento prévio do Ideário, do Projeto Educativo e do Regulamento Interno, cuja aceitação é condição necessária para a efetivação do contrato de trabalho.*

Artigo 201.º - *Os docentes, psicólogo educacional, técnicos especializados (engenheiro de qualidade e nutricionista) e não docentes respondem diretamente perante a Direção.*

Artigo 202.º - *Não é permitido:*

- a) fumar nas instalações do Externato Santa Catarina;
- b) ter qualquer comportamento reprovável;
- c) durante o horário de trabalho, tempo destinado a prestar trabalho à entidade patronal, não poderá o trabalhador usar o telemóvel para fins pessoais e acesso



- às redes sociais, nomeadamente nos períodos de vigilância dos recreios das crianças;
- d) ausentar-se do local de trabalho antes de concluído o tempo definido pelo respetivo horário, sem motivo justificável;
 - e) ocupar-se, com os alunos, de assuntos sem interesse para o processo educativo;
 - f) fomentar atitudes de indisciplina;
 - g) expulsar um aluno de alguma atividade que esteja a realizar, sem o comunicar ao professor titular.
 - h) apresentar-se uniformizado, com uniforme diferente do estabelecido para os períodos sazonais, definidos pela Direção.
 - i) incitar pais a tomadas de atitude, sejam elas quais forem.

Artigo 203.º - *Os direitos e os deveres dos colaboradores constam de regulamento próprio.*

II – Estatuto do Aluno

A - Direitos e deveres

Artigo 204.º - *O Estatuto dos Alunos confere a cada aluno um conjunto de direitos e deveres.*

1. Direitos do aluno

Artigo 205.º - *O aluno tem direito a:*

- a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- b) Usufruir do ambiente e do projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- c) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- d) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- e) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares,



nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

- f) Beneficiar na orientação para outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através do serviço de psicologia ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- g) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- h) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- i) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- j) Ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelo pessoal não docente, pessoal docente, Coordenação Pedagógica e Direção do Externato Santa Catarina;
- k) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- l) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno.

2. Responsabilidades do aluno

Artigo 206.º - *O aluno é responsável, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhe são conferidos no âmbito do sistema educativo, bem como por contribuir para garantir aos demais membros da comunidade educativa e da escola os mesmos direitos que a si próprio são conferidos, em especial respeitando ativamente o exercício pelos demais alunos do direito à educação.*

3. Deveres do aluno

Artigo 207.º - *O aluno tem o dever, sem prejuízo dos seus direitos e dos demais deveres previstos no regulamento interno do Externato Santa Catarina, de:*

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar;



- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
- e) Ser leal para com os seus professores e colegas;
- f) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n) Conhecer as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma e cumpri-los pontualmente;
- o) Não usar indevidamente o nome, as iniciais, o emblema ou qualquer outro símbolo do Externato Santa Catarina;
- p) Não cometer fraudes ou irregularidades no seu processo de avaliação.
- q) Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos ao aluno ou a terceiros;
- r) Não praticar qualquer ato ilícito.



4. Processo Individual do aluno

Artigo 208.º - O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo que, no Externato Santa Catarina, acompanhará o aluno nas valências de Pré-Escolar (5 anos) até ao 1.º Ciclo.

Artigo 209.º - A coordenação do processo individual do aluno é da responsabilidade do professor titular de turma no 1.º ciclo, acompanhando obrigatoriamente o aluno sempre que este mude de estabelecimento de ensino, sendo para ele enviado pelas Coordenações de ciclo.

Artigo 210.º - Concluído o 1.º Ciclo, o processo individual do aluno ficará no Externato Santa Catarina (caso não seja pedido pela escola que o aluno frequentará no 5.º ano) por um período de cinco anos.

Artigo 211.º - No processo individual do aluno devem constar:

- a) Os elementos fundamentais de identificação do aluno;
- b) Os registos de avaliação;
- c) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
- d) Planos e relatórios de apoio pedagógico, quando existam, nomeadamente Planos de Recuperação ou Planos de Desenvolvimento;
- e) O Relatório Técnico Pedagógico (RTP), no caso de o aluno estar abrangido pela modalidade de educação especial;
- f) Os registos e produtos mais significativos do trabalho do aluno que documentem o seu percurso escolar;
- g) Uma autoavaliação do aluno, no final de cada ano, com exceção do primeiro (1.º) e do segundo (2.º) ano, de acordo com parâmetros definidos pelo Conselho de Docentes e ratificado pelo Conselho Pedagógico;
- h) São registadas, também, no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a infrações e medidas disciplinares aplicadas, incluindo a descrição dos respetivos efeitos;
- i) A participação especial em Projetos ou atividades integradoras desenvolvidas.

5. Acesso ao Processo Individual do aluno

Artigo 212.º - Os professores, o aluno, o encarregado de educação e outros intervenientes no processo de aprendizagem têm acesso ao processo individual do aluno, ficando obrigados a guardar sigilo sobre os dados de carácter confidencial nele contidos, que são todos os que não têm de ser divulgados publicamente por imposição da legislação.



Artigo 213.º - A consulta do processo individual do aluno deverá ser solicitada aos Coordenadores de Ciclo/Direção, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

6. Dever de assiduidade

Artigo 214.º - Os Pais/Encarregados de Educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento do dever de assiduidade.

Artigo 215.º - O dever de assiduidade implica para o aluno, quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 216.º - A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, com registo desse facto na plataforma Easy School ou no mapa de presenças de cada sala, pelo docente.

Artigo 217.º - Em todas as atividades letivas, três faltas de material (indispensável à atividade em questão) correspondem a uma falta de presença injustificada, independentemente do tempo de duração da atividade letiva, devendo ser convocado o encarregado de educação para tratar a situação.

Artigo 218.º - As faltas de atraso são consideradas faltas de presença sempre que o aluno ultrapasse a tolerância prevista (quinze minutos ao primeiro tempo da manhã e ao primeiro tempo da tarde; cinco minutos aos restantes tempos letivos), devendo ser adotados os procedimentos a seguir especificados.

(i) O aluno deve ser informado da marcação da falta, devendo permanecer na sala de aula.

(ii) Tratando-se do ensino básico, o professor da disciplina deverá comunicar o sucedido ao pai e/ou encarregado de educação, através da caderneta do aluno, e informar simultaneamente o diretor de turma.

Artigo 219.º - As faltas aos testes de avaliação só podem ser justificadas com documento legal que comprove uma das situações constantes no artigo 221 seguinte, podendo o professor da disciplina agendar um novo momento de avaliação.

Artigo 220.º - As faltas intercalares no mesmo dia implicam a comunicação ao encarregado de educação e eventual marcação de uma reunião de modo a resolver o problema. O mesmo poderá aplicar-se no caso de faltas verificadas com regularidade numa mesma disciplina ou tempo horário.



Artigo 221.º - As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.

Artigo 222.º - Os alunos a quem for concedida dispensa total por período prolongado da componente prática nas aulas de Educação Física devem ter condições especiais de avaliação, devendo, no entanto, estar presentes na aula, respeitando o estipulado no regimento interno da área disciplinar. No entanto, se, por razões devidamente fundamentadas, algum aluno se encontrar impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

7. Regime de faltas

1. Faltas justificadas

Artigo 223.º - São faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infectocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- h) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
- i) Participação em atividades associativas, nos termos da lei;
- j) Cumprimento de obrigações legais;
- k) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo docente responsável do grupo/turma.

2. Justificação de faltas

Artigo 224.º - As faltas são justificadas pelos Pais/Encarregados de Educação ao docente responsável do grupo/turma na caderneta do aluno (caso das valências de Pré-Escolar e do 1.º e 2.º Ciclos) ou através de declarações justificativas na valência de Creche.



Artigo 225.º - A justificação é apresentada por escrito/email, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma.

Artigo 226.º - As entidades que determinarem a falta do aluno devem, quando solicitadas para o efeito, elaborar uma declaração justificativa da mesma.

Artigo 227.º - O docente responsável pelo grupo/turma pode solicitar os comprovativos adicionais que entendam necessários à justificação da falta.

Artigo 228.º - A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao terceiro dia subsequente à mesma. Faltas superiores a três dias, em caso de doença, só podem ser justificadas com atestado médico.

Artigo 229.º - Quando não for apresentada justificação ou quando a mesma não for aceite, deve tal facto, devidamente justificado, ser comunicado, no prazo de cinco dias úteis, aos Pais/Encarregados de Educação, pelo responsável do grupo/turma, solicitando esclarecimento nos cinco dias úteis seguintes.

3. Faltas injustificadas

Artigo 230.º - As faltas são injustificadas quando para elas não tenha sido apresentada justificação, quando a justificação apresentada o tenha sido fora do prazo ou não tenha sido aceite.

4. Limite de faltas

Artigo 231.º - Atinge-se o limite de faltas injustificadas sempre que um aluno, atinja um número total de dez (10) dias, seguidos ou interpolados, no Primeiro Ciclo do Ensino Básico – **artigo 18º Lei 51/2012, de 5 de setembro**.

Artigo 232.º - Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo professor titular de turma com o objetivo de se alertar para as consequências da situação e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade, bem como o necessário aproveitamento escolar.

5. Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

Artigo 233.º - O aluno é obrigado, logo que avaliados os efeitos da aplicação das medidas corretivas referidas no número anterior, ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas podendo, ainda, ficar sujeito à aplicação de medidas disciplinares, nos termos da Lei 51/2012.



Artigo 234.º - *As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor responsável pela turma, de acordo com regras aprovadas pela coordenação pedagógica e ratificadas pelo Conselho Pedagógico. O Conselho de Docentes, por proposta do professor titular, pondera a justificação ou injustificação das faltas dadas, o (s) momento (s) de realização das atividades de recuperação e a monitorização da recuperação podendo, ainda, determinar:*

- a) O cumprimento de um plano de acompanhamento especial que envolverá a participação do Encarregado de Educação;
- b) A retenção do aluno inserido no âmbito da escolaridade obrigatória ou a frequentar o ensino básico, a qual consiste na sua manutenção, no ano letivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequenta.

B – Avaliação da Aprendizagem

B.1. – Pré-Escolar

1. Enquadramento legal

Educação Pré-Escolar

- Despacho nº 5220/97, de 20 de dezembro – orientações curriculares para a Educação Pré-Escolar
- Decreto-lei nº 241/2001, de 30 de agosto – perfil específico de desempenho profissional do Educador de Infância.
- Circular nº 17/DSDC/DEPEB/2007
- Circular nº.: 4 /DGIDC/DSDC/2011 de 11 de abril
- Despacho n.º 9265-B/2013, D.R. n.º 134, Série II, de 15 de julho de 2013
- Decreto-Lei n.º 65/2015, de 03 de julho. - Estabelecendo a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 4 anos de idade
- Despacho Normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro Regula a Avaliação no Ensino Básico Portaria n.º 85/2014, de 15 de abril.

2. Introdução

O princípio consensualmente partilhado de que a avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa em cada nível de educação e de ensino implica princípios e procedimentos de avaliação adequados à especificidade de cada nível.

A Educação Pré-Escolar tem especificidades às quais não se adequam todas as práticas e formas avaliativas utilizadas tradicionalmente noutros níveis de ensino.



As áreas de conteúdo preconizadas nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar - Área de Formação Pessoal e Social, Área de Expressão e Comunicação (domínio das expressões motora, plástica, dramática e musical, da linguagem oral e abordagem à escrita e da matemática) e Área de Conhecimento do Mundo – constituem as referências gerais para o planeamento e avaliação das situações e oportunidades de aprendizagem.

A gestão do currículo é realizada pelo educador de infância que define estratégias de concretização e de operacionalização das orientações curriculares para a educação pré-escolar, adequando-as ao contexto, tendo em conta os interesses e necessidades das crianças.

O desenvolvimento do currículo na educação pré-escolar tem como referência as Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, aprovadas pelo Despacho n.º 5220/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 4 de agosto de 1997. Este documento legal constitui um conjunto de princípios gerais pedagógicos e organizativos de apoio ao educador de infância na condução do processo educativo a desenvolver com as crianças. Sendo um referencial comum para todos os educadores de infância da rede pública e privada de estabelecimentos de educação, este documento é geral e abrangente, incluindo a possibilidade de o educador fundamentar diversas opções educativas.

Nos termos das **Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar** (Despacho n.º 5220/97, de 4 de agosto), *“avaliar o processo e os efeitos, implica tomar consciência da ação para adequar o processo educativo às necessidades das crianças e do grupo e à sua evolução. A avaliação realizada com as crianças é uma atividade educativa, constituindo também uma base de avaliação para o educador. A sua reflexão, a partir dos efeitos que vai observando, possibilita-lhe estabelecer a progressão das aprendizagens a desenvolver com cada criança. Neste sentido, a avaliação é suporte do planeamento”* (v. p. 27).

A avaliação na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, pois trata-se, essencialmente, de um processo contínuo e interpretativo que se interessa mais pelos processos do que pelos resultados e procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando. A Educação Pré-Escolar é perspectivada no sentido da educação ao longo da vida, assegurando à criança condições para abordar com sucesso a etapa seguinte.

3. Objetivos da avaliação

As principais orientações normativas relativas à avaliação na Educação Pré-Escolar estão consagradas no Despacho nº 5220/97 de 4 de Agosto (Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar) e no Ofício Circular nº 17/DSDC/DEPEB/2007, de 17 de Outubro da DGIDC (Gestão do Currículo na Educação Pré-escolar). As orientações neles contidos articulam-se com o Decreto-Lei nº 241/2001 de 30 de Agosto (Perfil Específico de Desempenho Profissional do Educador de Infância), devendo também ter em consideração as Metas de Aprendizagem definidas para o final da educação pré-escolar.



Artigo 235.º - *A avaliação é um ato pedagógico que requer uma atitude e um saber específico permitindo assim desenvolver estratégias adequadas, respeitando os contextos de cada criança e do grupo no respeito pelos valores de uma pedagogia diferenciada.*

Artigo 236.º - *De acordo com o artigo anterior, compete ao educador:*

- a) Avaliar, numa perspetiva formativa a sua intervenção, o ambiente e os processos educativos;
- b) Avaliar o desenvolvimento das aprendizagens e competências de cada criança e do grupo;
- c) Recolher elementos para uma reflexão e adequação da sua prática e intervenção educativa.

4. Modalidades da avaliação

A avaliação neste nível educativo assume uma dimensão marcadamente formativa, sendo um processo contínuo que assenta nos seguintes princípios:

- a) Coerência entre os processos de avaliação e os princípios de gestão do currículo definidos nas orientações curriculares para a educação pré-escolar;
- b) Utilização de técnicas e de instrumentos de observação e de registo diversificados que lhe permitam evidenciar o desenvolvimento e as aprendizagens de cada criança, ao longo da frequência na educação pré-escolar, tendo em conta as áreas de conteúdo preconizadas nas orientações curriculares para a educação pré-escolar;
- c) Valorização dos progressos da criança.

Artigo 237.º - *Planear e avaliar com as crianças constituem atividades educativas integradas no currículo da educação pré-escolar, que permitem ao educador de infância, por um lado, observar o progresso das aprendizagens das crianças e, por outro lado, adequar o processo educativo às necessidades da cada criança e do grupo. O processo individual, que acompanha a criança ao longo de todo o percurso escolar, contém a informação global das aprendizagens significativas, realçando a sua evolução e os progressos realizados.*

Artigo 238.º - *A avaliação da aprendizagem, neste nível de ensino, compreende as modalidades de avaliação diagnóstica e de avaliação formativa.*

- a) A **avaliação diagnóstica** será realizada no início do ano letivo e, tem como objetivo a elaboração, adequação e reformulação do projeto curricular de grupo, assim como a adoção de medidas e estratégias de diferenciação pedagógica.
- b) A avaliação, na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão **formativa** porque:



1. É um processo contínuo e interpretativo que se interessa mais pelos processos do que pelos resultados.
2. Procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo que vá tomando consciência do que é capaz de fazer, das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassar.

5. Instrumentos de avaliação

Artigo 239.º - *A avaliação envolve observações regulares e periódicas das crianças numa grande variedade de circunstâncias que sejam representativas do seu comportamento em atividades normais ao longo do ano, permitindo “ver” a criança sob vários ângulos de modo a poder acompanhar a evolução das suas aprendizagens, ao mesmo tempo que vai fornecendo ao educador elementos concretos para a reflexão e adequação da sua intervenção educativa.*

Artigo 240.º - *Esta avaliação será realizada através dos seguintes instrumentos:*

1. Observação e registo de contextos funcionais das crianças;
2. Registo das aprendizagens das crianças (Grelhas de observação/avaliação);
3. Registo de ocorrências significativas;
4. Observação e registo dos trabalhos individuais e de grupo;
5. Observação e registo da participação das crianças em situações específicas de aprendizagem;
6. Portefólios construídos com as crianças;
7. Gravações áudio e vídeo;
8. Fotografia;
9. Autoavaliação: registos periódicos realizados através das opiniões das crianças.

6. Períodos de avaliação

Artigo 241.º - *No final de cada período será feito uma avaliação descritiva do desenvolvimento global e das aprendizagens mais significativas de cada criança, realçando o seu percurso, evolução e progressos que será entregue aos Pais/ Encarregados de Educação.*

Artigo 242.º - *No final do ano letivo será elaborado um registo de avaliação global das aprendizagens realizadas, o qual será entregue aos Pais/Encarregados de Educação. Esta informação fará parte do dossier individual do aluno que o acompanhará para o 1ºCiclo.*

Artigo 243.º - *As crianças com NEE serão avaliadas de acordo com o seu Programa Educativo em conjunto com a Educadora do Apoio Educativo. (Intervenção precoce)*



7. *Competências da Educação Pré-Escolar nas diferentes Áreas de Conteúdo*

As áreas de conteúdo preconizadas nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar - Área de Formação Pessoal e Social, Área de Expressão e Comunicação (domínio das expressões motora, plástica, dramática e musical, da linguagem oral e abordagem à escrita e da matemática) e Área de Conhecimento do Mundo – constituem as referências gerais para o planeamento e avaliação das situações e oportunidades de aprendizagem.

A gestão do currículo é realizada pelo educador de infância que define estratégias de concretização e de operacionalização das orientações curriculares para a educação pré-escolar, adequando-as ao contexto, tendo em conta os interesses e necessidades das crianças

Artigo 244.º - *Definem-se as seguintes competências para as diferentes Áreas de Conteúdo:*

a) Área de Formação Pessoal e Social

1. Demonstrar capacidade de respeito por si e pelo outro
 - 1.1. Organizar/ arrumar os seus materiais
 - 1.2. Utilizar os espaços e deixá-los em condições de serem utilizados por outros
 - 1.3. Utilizar expressões de saudação e agradecimento
 - 1.4. Aceitar as diferenças físicas, sexuais, sociais e étnicas
 - 1.5. Colaborar em atividades/ tarefas com o grupo no seu todo
2. Ser capaz de interagir / cooperar com o outro
 - 2.1. Saber esperar a sua vez para falar
 - 2.2. Ouvir o outro sem o interromper
 - 2.3. Partilhar os materiais com o outro
 - 2.4. Realizar tarefas em grupo
3. Ser independente
 - 3.1. Vestir-se /despir-se /atar os sapatos
 - 3.2. Possuir hábitos de higiene: lavar as mãos, a cara, limpar a boca...
 - 3.3. Utilizar adequadamente materiais e outros instrumentos – jogos, tintas, tesouras, pincéis, lápis...
4. Ser autónomo
 - 4.1. Saber escolher uma tarefa / atividade e os materiais que necessita
 - 4.2. Tomar decisões
 - 4.3. Encontrar critérios e razões para a tomada de decisão



5. Partilhar o poder
 - 5.1. Definir, aceitar e cumprir regras
 - 5.2. Cumprir tarefas combinadas
 - 5.3. Ser cooperante
 - 5.4. Ser participativo
 - 5.5. Ser justo e tolerante

b) Área de Expressão e Comunicação

b.1. Domínio da Linguagem oral e abordagem à Escrita

Linguagem Oral

1. Ser capaz de participar /manter diálogo
 2. Partilhar oralmente vivências
 3. Adquirir novo vocabulário e utilizá-lo
 4. Construir frases mais corretas e complexas
 5. Utilizar adequadamente frases simples de diversos tipos – afirmativa, negativa, exclamativa interrogativa
 6. Utilizar concordância de género, número, tempo, pessoa e lugar
 7. Saber explorar a linguagem com carácter lúdico (rimas, lengalengas, trava-línguas, adivinhas...)
 8. Descobrir o sentido estético da língua materna através da poesia, prosa poética...
 9. Utilizar a comunicação não-verbal como suporte da comunicação oral
 10. Expressar e comunicar sentimentos através de gestos ou mímica
-
11. Descodificar diferentes códigos simbólicos (sinais de trânsito, logótipos...)

Linguagem Escrita

1. Distinguir a escrita do desenho
2. Imitar a escrita
3. Escrever o seu nome
4. Reconhecer o seu nome /dos colegas
5. Fazer comparação entre letras /palavras...
6. Identificar palavras ou pequenas frases
7. Compreender que o que se diz se pode escrever, um código com regras próprias
 - a. Compreender a necessidade e as funções da escrita
 - b. Conhecer alguns sinais de pontuação
 - c. Utilizar o registo como forma de consolidar a escrita



b.2. Domínio da Matemática

1. Reconhecer e representar diferentes noções espaciais topológicas (dentro, fora, longe/perto, em cima/em baixo, ...)
2. Classificar objetos de acordo com as suas propriedades:
 - a. Formar conjuntos
 - b. Fazer sequências
 - c. Seriar e ordenar
3. Desenvolver a noção de número
4. Encontrar formas e padrões
5. Desenvolver a noção de tempo
6. Resolver problemas lógicos quantitativos e espaciais
7. Estabelecer comparações entre grandezas utilizando um padrão de referência
8. Estabelecer a correspondência entre quantidade e número
9. Distinguir e nomear diferentes formas geométricas
10. Resolver problemas simples

b.3. Domínio das Expressões

Expressão Motora

1. Diversificar as formas de utilizar e de sentir o seu corpo
 - a. Trepar, correr, baloiçar, rodopiar, saltar a pés juntos, num só pé, saltar obstáculos, dar cambalhotas, ...
2. Controlar voluntariamente os seus movimentos
 - a. Iniciar, parar, seguir ritmos, direções...
3. Tomar consciência do corpo em relação ao exterior
 - a. Identificar e designar as diferentes partes do corpo
 - b. Ter noção do esquema corporal
 - c. Ter noção de esquerda, direita, cima, baixo, ...

Expressão Dramática

1. Participar em situações de jogo simbólico / dramático
2. Interagir com outras crianças em atividades de jogo simbólico
3. Recriar experiências da vida quotidiana
4. Recriar situações imaginárias – expressão corporal
5. Utilizar objetos livremente, atribuindo significados múltiplos
6. Utilizar diferentes formas de mimar e dramatizar



Expressão Plástica

1. Explorar espontaneamente diversos materiais e instrumentos
2. Representar espontaneamente imagens que interiormente construiu (desenho, pintura, digitinta, modelagem, colagem)
3. Representar momentos de uma atividade, passeio ou história
4. Conhecer e cumprir as regras de utilização dos materiais
5. Escolher e utilizar diferentes formas de combinação (cores) e materiais de diferentes texturas (pano, papel, lã madeira, elementos da natureza...)
6. Explorar e utilizar materiais que permitam a expressão tridimensional (plasticina, massa de cores, materiais de desperdício...)
7. Usufruir de momentos privilegiados de acesso à arte e cultura

Expressão Musical

1. Explorar diferentes sons e ritmos
2. Identificar e produzir sons
3. Reconhecer aspetos que caracterizam os sons (intensidade – forte/fraco; altura graves/agudos; timbre – modo de produção; duração sons longos/curtos)
4. Ser capaz de reproduzir mentalmente fragmentos sonoros
 - a. Lembrar uma canção já aprendida
 - b. Associar músicas às épocas festivas
5. Ser capaz de escutar, identificar e reproduzir sons, ruídos da natureza, quotidiano...
6. Cantar produzindo diferentes formas de ritmo (rimar, inventar letras ...)
7. Criar formas de movimento através da música
8. Explorar e utilizar instrumentos musicais simples

c) Área do Conhecimento do Mundo

1. Possuir noções sobre o método científico
 - a. Ter capacidade de observação
 - b. Revelar curiosidade e desejo pelo saber
 - Questionar-se sobre o que o rodeia
 - Mostrar gosto pela pesquisa
 - Revelar desejo pela experimentação
 - Ter atitude crítica
2. Desfrutar novas situações/ocasiões de descoberta/exploração do mundo
3. Saber nomear e utilizar diferentes equipamentos e utensílios
4. Reconhecer e nomear diferentes cores, sensações e sentimentos
5. Saber o seu nome completo, morada e localidade



6. Saber dizer a sua idade e perceber que está a crescer
7. Situar-se socialmente numa família e noutros grupos sociais
8. Conhecer alguns aspetos do ambiente natural e social
9. Ter conhecimentos que revelem rigor científico:
 - a. Aspetos relativos à biologia:
 - animais, suas características e habitat;
 - plantas, suas características e necessidades;
 - corpo humano, higiene, alimentação, saúde ...
 - b. Aspetos relativos à física/química:
 - explorar efeitos da luz/sombras;
 - substâncias líquidas/sólidas/gasosas, ...
 - c. Conhecer algumas noções sobre meteorologia:
 - observar / analisar / pesquisar sobre o tempo que faz,
 - utilizar o “quadro do tempo” ...
 - d. Conhecer aspetos da vida dos povos, costumes, etnias, regiões habitadas.

d) Área das Tecnologias de Informação e de Comunicação

1. Mostrar interesse e curiosidade em manipular material informático.
2. Explorar livremente jogos e outras atividades lúdicas, disponibilizadas pelo educador / professor especialista.
3. Familiarizar e aperfeiçoar destrezas motoras de manipulação do rato e teclado.
4. Revelar interesse pelo computador enquanto recurso lúdico, de exploração individual ou a pares.

B.2. – 1.º Ciclo

1. Enquadramento legal

Ensino Básico

- Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto - Procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico, previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, designadamente o ensino básico geral e os cursos artísticos especializados
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho - Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das



aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

- *Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho* - Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

- *Decreto-Lei n.º 17/2016 de 4 de Abril* - *Alteração ao Decreto-Lei n.º 139/2012, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário.*

- *Despacho normativo n.º 1-F/2016 de 5 de Abril* - *Regulamenta o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, bem como as medidas de promoção do sucesso educativo.*

- *Despacho n.º 4688-A/2016 de 5 de Abril* - *Alteração do Despacho n.º 7104-A/2015, de 26 de Junho de 2015, que determina o calendário escolar para o ano de 2015-2016.*

- *Despacho N.º 7442-D/2015, de 03 de julho* - *Homologa o Programa de Português do Ensino Básico.*

- *Despacho Normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro* - *Regulamenta a avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo.*

- *Despacho N.º 9633/2014, DR.n.142, Série II, de 25 de julho* - *Atualiza o calendário de implementação das Metas Curriculares das disciplinas constantes do Anexo I do Despacho n.º 15971/2012, de 14 de dezembro.*

- *Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro* – *Estatuto do Aluno e Ética Escolar.*

- *Decreto Lei n.º 91/2013 de 10 de julho de 2013* - *Estabelece as novas matrizes curriculares do 1.º ciclo, introduzindo na respetiva matriz o Apoio ao Estudo e a Oferta Complementar. São também definidos tempos mínimos para as componentes do currículo.*



(Diário da República, 1.ª série — N.º 131 — 10 /07/ 2013)

- Despacho N.º 9888-A/2013, de 26 de julho - Homologa o Programa de Matemática do Ensino Básico, estabelecendo a data da sua entrada em vigor (ano letivo de 2013-2014.

Despacho N.º 6651/2013, DR. Série - II, de 22 de maio Homologa as Metas Curriculares da disciplina de Inglês dos 2.º e 3.º ciclos, constituindo-se estas como orientações recomendadas para a disciplina em apreço no ano letivo de 2013-2014.

- Despacho N.º 15971/2012, DR. Série - II, de 14 de dezembro - Define o calendário de implementação das Metas Curriculares enquanto documentos de utilização obrigatória por parte dos professores, bem como os seus efeitos na avaliação externa dos alunos.

- Despacho N.º 10874/2012, DR. Série - II, de 10 de agosto -Homologa as Metas Curriculares das disciplinas de Português, de Matemática, de Tecnologias de Informação e Comunicação, de Educação Visual e de Educação Tecnológica do ensino básico, apresentando estes documentos como orientações recomendadas para estas disciplinas no ano letivo de 2012-2013.

- Despacho N.º 17169/2011, DR. Série - II, de 23 de setembro- Revoga o currículo nacional do ensino básico, prevendo a realização de documentos clarificadores das prioridades nos conteúdos fundamentais dos Programas, na forma de Metas Curriculares.

- Despachos Normativos nº6/2012, de 19 de fevereiro e nº 24 – A/2012, de 6 de dezembro- Refere que no processo de avaliação das aprendizagens, deve ser assegurada a participação dos alunos e encarregados de educação.

- Decreto Lei nº 139/2012, de 5 de julho – introdução de um conjunto de alterações destinadas a criar uma cultura de rigor e de excelência, através da implementação de medidas no currículo dos ensinos básico e secundário.

- Despacho Normativo nº 24-A de 6 de dezembro de 2012 - Regulamenta a avaliação do Ensino Básico. (Diário da República, 2.ª série — N.º 236 — 06/12/2012).

- Portaria N.º 266/2011, de 14 de setembro - Define o calendário de entrada em vigor do Programa de Português do Ensino Básico homologado em 2009.

- Decreto Lei nº 75/2008, de 22 de abril – regime de autonomia, administração e gestão das escolas.

- Decreto Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro – alunos com Necessidades Educativas Especiais (NSE) – atualizado pela Lei nº 21/2008 de 12 de maio.

- Despacho Normativo (DN) nº 1/2005, de 5 de janeiro – atualizado pelo Despacho Normativo (DN) nº 14/2011 de 18 de novembro – estabelece os princípios e os



procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens e competências dos alunos nos três ciclos do ensino básico (com republicação).

- Decreto Lei nº 6/2001, de 18 de janeiro – Aprova a organização curricular do ensino básico, estabelecendo os princípios orientadores da organização e da gestão curricular desse nível de ensino, bem como da avaliação das aprendizagens e do processo de desenvolvimento do currículo nacional.

2. Introdução

Sendo a avaliação um «processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo aluno», in Decreto-lei n.º 139/2012, de 5 de julho, esta abrange aspetos diversificados do processo ensino/aprendizagem, integrando não só a avaliação dos conhecimentos e capacidades, mas também das atitudes e valores, tendo em vista o sucesso educativo do aluno.

A avaliação deve implicar interpretação, reflexão, informação sobre os processos de ensino/aprendizagem, tendo como principal função ajudar a promover a formação dos alunos e baseando-se nos seguintes princípios:

- Consistência dos procedimentos de avaliação, relativamente aos objetivos curriculares, metas de aprendizagem e formas de trabalho, efetivamente, desenvolvidas com os alunos.
- Variedade de modalidades e instrumentos de avaliação em cada ano.
- Reafirmação do carácter formativo da avaliação, sublinhando sempre os aspetos positivos e a valorização da evolução dos alunos. O processo deve evidenciar sempre os aspetos em que as aprendizagens dos alunos precisam de ser melhoradas, apontando modos de superar as dificuldades.
- Na transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente, através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados.
- Na diversificação dos intervenientes no processo de avaliação.

Artigo 245.º - *A avaliação das aprendizagens dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, tomando em consideração a publicação das metas de aprendizagem, deve incidir sobre as competências e as aprendizagens definidas para as diferentes áreas curriculares e disciplinas do currículo nacional.*

Artigo 246.º - *A avaliação das aprendizagens dos alunos dos 1.º Ciclo do Ensino Básico deve:*



- a) respeitar:
1. A consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e competências pretendidas;
 2. A utilização de modos e instrumentos de avaliação adequados à diversidade de aprendizagens;
 3. A natureza de cada uma das aprendizagens;
 4. Os contextos em que ocorrem;
 5. A evolução do aluno ao longo de todo o ciclo.
- b) considerar:
1. A avaliação formativa como principal forma de valorizar os processos de autoavaliação e heteroavaliação, articulados com os momentos de avaliação sumativa;
 2. A transparência do processo de avaliação, através de registos e clara explicitação dos critérios adotados;
 3. A promoção da confiança pessoal e social dos alunos;
 4. A opinião dos intervenientes no processo educativo.
- c) permitir:
1. Recolher, sistematicamente, informações que devem sustentar a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens;
 2. Fazer reajustamentos dos projetos curriculares (seleção de metodologias, recursos,..) em função das necessidades educativas dos alunos, apoiados no processo educativo de forma a sustentar o sucesso do aluno;
 3. Certificar as competências adquiridas pelo aluno no final de ciclo;
 4. Orientar a intervenção do professor na relação com os alunos e restante comunidade educativa;
 5. Contribuir para melhorar a qualidade do sistema educativo.

3. Objetivos da avaliação

A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas no currículo nacional para as diversas áreas e disciplinas de cada ciclo, expressas nos projetos curriculares de turma.

As aprendizagens de carácter transversal e de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da Educação para a Cidadania, da compreensão e expressão na área de Língua Portuguesa e da utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação, constituem objeto de avaliação em todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares.

Artigo 247.º - *A avaliação tem por objetivos:*



- a) a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas nos alunos e da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para as valências de Ensino Pré-Escolar e dos 1.º e 2.º Ciclos.
- b) a melhoria da qualidade do ensino através da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares e tendo sempre presente a superação das dificuldades de aprendizagem dos alunos.
- c) conhecer o estado do ensino, retificar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas aos objetivos curriculares fixados.

4. *Intervenientes no processo da avaliação*

Artigo 248.º - *Serão intervenientes no processo de avaliação:*

- a) - O professor
- b) - O aluno
- c) - O conselho de docentes
- d) - O diretor e o conselho pedagógico da escola
- e) - O Encarregado de Educação
- f) - O docente de educação especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;
- g) - A administração educativa.

Artigo 249.º - *A avaliação é da responsabilidade dos professores, do conselho de turma, dos órgãos de direção da escola, assim como dos serviços ou entidades designadas para o efeito.*

5. *Modalidades da avaliação*

Artigo 250.º - *A avaliação da aprendizagem compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, de avaliação formativa e de avaliação sumativa.*

a) A **avaliação diagnóstica** realiza-se no início de cada ano de escolaridade ou sempre que seja considerado oportuno, devendo fundamentar estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos e de facilitação da sua integração escolar, tendo em vista a elaboração, adequação e reformulação do Projeto Curricular de Turma.

b) A **avaliação formativa** assume caráter contínuo e sistemático, recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade da aprendizagem e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas



obter informação sobre o desenvolvimento da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

Deverá ser dada particular importância à autoavaliação, enquanto processo que permite aos alunos assumir a responsabilidade pela sua própria aprendizagem e desenvolvimento, proporcionando uma oportunidade de refletir e intervir sobre o seu próprio nível de confiança e competência pessoal.

- c) A **avaliação sumativa** traduz -se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação, e inclui:
1. A avaliação sumativa interna, obedecendo aos critérios gerais definidos em Conselho Pedagógico e aos critérios específicos definidos em conselho de docentes, no âmbito da legislação em vigor.
 2. A avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito.

6. Instrumentos de avaliação

Artigo 251.º - *Na avaliação é fundamental proceder-se a uma recolha sistemática de dados recorrendo à observação e registo regular, através de instrumentos adequados e específicos para o efeito.*

Artigo 252.º - *Como instrumentos de avaliação consideram-se, entre outros:*

1. Grelhas de observação e registo;
2. Grelhas de registo de trabalhos individuais ou em grupo;
3. Grelhas de autoavaliação;
4. Fichas de avaliação formativa e sumativa;
5. Questionários.

7. Elementos essenciais da avaliação

Artigo 253.º - *Serão tidos em consideração os elementos de avaliação a seguir enumerados, essenciais para o desenvolvimento do processo de avaliação contínua dos alunos:*

1. Assiduidade e Pontualidade
2. Empenho e Interesse
3. Autonomia
4. Participação de forma ordenada e organizada em todos os espaços pedagógicos
5. Capacidade de análise e avaliação crítica do seu trabalho e do dos colegas



6. Organização do trabalho diário
7. Atitudes de respeito, cooperação e espírito de entreatajuda
8. Compreensão e aplicação dos conhecimentos adquiridos

Artigo 254.º - *Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns na escola, sendo operacionalizados pelo ou pelos professores da turma, no 1.º ciclo. A direção deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos diversos intervenientes.*

Artigo 255.º - *Em consequência do referido anteriormente, foram definidos critérios gerais de avaliação atribuídos aos diferentes domínios/componentes para as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares.*

8. Critérios de avaliação

De acordo com a legislação em vigor, a avaliação é um elemento integrante e regulador de todo o processo de ensino aprendizagem e visa certificar as diversas aprendizagens e competências adquiridas tendo como objetivo, promover o **sucesso escolar de cada aluno**. Até ao início do ano letivo, o conselho pedagógico da escola, de acordo com as orientações do currículo e outras orientações gerais do Ministério da Educação e Ciência, define os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade.

O órgão de direção da escola deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos diversos intervenientes.

Artigo 256.º - *Os presentes Critérios de Avaliação serão operacionalizados, no decorrer do ano letivo, pelo Professor Titular de cada turma, no âmbito do Projeto de Turma, no caso do 1.º Ciclo.*

Artigo 257.º - *A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas no currículo nacional.*

Artigo 258.º - *Sendo um processo contínuo, privilegia a diversidade de estratégias e instrumentos de avaliação (formativa e sumativa), para que os alunos realizem experiências de aprendizagem ativas, significativas, diversificadas, integradas e socializadoras.*

Artigo 259.º - *Sendo a **avaliação contínua**, a classificação atribuída em cada período será o resultado do cálculo de vários instrumentos de avaliação, desde o início do ano letivo até ao final do período em que está a ser avaliado.*

O resultado obtido do cálculo anteriormente referido dá ao professor um valor de referência, a partir do qual se pondera a classificação a atribuir, refletida toda a evolução do aluno ao longo do ano letivo.



Artigo 260.º - Os alunos com Necessidades Saúde Especiais (NSE) serão avaliados segundo os critérios, modalidades e condições especiais de avaliação, de acordo com as dificuldades diagnosticadas e respetivo Relatório Técnico Pedagógico (RTP), delineado pelo professor titular e pelos técnicos que intervêm no processo.

Artigo 261.º - Na avaliação de cada aluno ter-se-ão em linha de conta as seguintes ponderações:

| Critérios | Peso | Escala |
|------------------------------|------|------------------------|
| Atitudes / Comportamento | 40% | RC - Revela Claramente |
| Participação / Empenho | | R – Revela |
| Valores | | RP – Revela Pouco |
| Competências / Conhecimentos | 60% | NR – Não Revela |

Artigo 262.º - Os vários domínios referidos têm os seguintes critérios:

a) No domínio das **Atitudes / Comportamento** observar-se-á se o aluno:

| | |
|--|---|
| Atitudes / Comportamento | • É pontual e assíduo; |
| | • Demonstra interesse pelas atividades propostas; |
| | • Interage com os outros; |
| | • Cooperar com os outros; |
| | • Demonstra sentido de responsabilidade; |
| | • Demonstra tolerância; |
| | • Demonstra solidariedade; |
| | • Procura aprofundar os conhecimentos; |
| | • Manifesta um comportamento adequado ao espaço da sala de aula e outros; |
| | • Cooperar com a escola e está disponível para participar nas atividades; |
| • Manifesta capacidade de autoavaliação. | |

b) No domínio das **Participação / Empenho** observar-se-á se o aluno:

| | |
|-------|--|
| Parti | • Adere e intervém nas atividades de sala de aula; |
|-------|--|



- Manifesta conhecimento dos conteúdos trabalhados;
- Aplica os conhecimentos em novas situações
- Usa a linguagem específica de cada área curricular;
- Cooperar com os outros;
- Inicia e conclui os trabalhos propostos na aula;
- Realiza os trabalhos de casa;
- Revela organização e boa apresentação no trabalho de aula e/ou de casa;
- Participa nas visitas de estudo;
- Participa noutras atividades promovidas pela escola.

c) Quanto ao domínio dos **Conhecimentos/Competências** procurar-se-á verificar, genericamente, se o aluno:

| | |
|---|--|
| Eficiência na aquisição de conhecimentos | <ul style="list-style-type: none"> • Tem intervenções oportunas • Dá respostas adequadas • Resolve problemas |
| Rigor científico | <ul style="list-style-type: none"> • Revela exatidão nos conceitos • Manifesta adequada aplicabilidade prática |
| Consistência nos conhecimentos | <ul style="list-style-type: none"> • Tem intervenções pertinentes • Tem sentido crítico • Revela originalidade nas respostas • Mobiliza conhecimentos • Questiona a realidade |
| Capacidade de investigação | <ul style="list-style-type: none"> • Inventaria temas • Pesquisa informação • Seleciona informação • Comunica adequadamente os temas • Avalia saberes e procedimentos • Tem iniciativa própria • Demonstra responsabilidade |
| Autonomia | <ul style="list-style-type: none"> • Manifesta criatividade na procura de soluções • Valoriza o saber • Tem capacidade de avaliação |

9. Critérios específicos de avaliação de conteúdos e competências

Artigo 263.º - Relativamente a critérios específicos de Avaliação de Conteúdos e Competências, nas fichas de avaliação sumativa aplicar-se-á a seguinte escala sendo que, ao Encarregado de Educação, será dada apenas a informação qualitativa.



| Classificação | Escala de 0% a 100% |
|---------------------|---------------------|
| Muito Bom | 90% a 100% |
| Bom | 70% a 89% |
| Suficiente | 50% a 69% |
| Insuficiente | 0% a 49% |

Artigo 264.º - São definidas em Conselho de Docentes do 1º Ciclo e ratificadas pelo Conselho Pedagógico as tabelas de classificação para os exercícios ortográficos e para os exercícios de desenvolvimento da escrita (composições), em fichas de avaliação sumativa de Português.

10. Síntese de critérios avaliativos

Artigo 265.º - Para as áreas curriculares, o professor titular terá em linha de conta as metas curriculares, bem como os vários domínios definidos para cada uma delas:

a) Português

| | |
|------------------|--|
| Português | <ul style="list-style-type: none"> ● Expressão oral ● Compreensão e aplicação do vocabulário ativo ● Identificação dos fonemas dados (1º ano) ● Leitura com entoação e expressividade ● Capacidade de interpretar o que lê ● Domínio progressivo da técnica da escrita ● Desenvolvimento da escrita ● Escrita com correção ortográfica ● Aplicação das regras de Gramática (3º e 4º anos) ● Educação literária |
|------------------|--|

Nota – Os conteúdos serão avaliadas a partir dos seguintes instrumentos:

1. Fichas formativas e sumativas;
2. Produção de textos e trabalhos escritos;
3. Exercícios vários (exercícios caligráficos e ortográficos, exercícios de aplicação das regras do funcionamento da Língua, fichas de trabalho de ortografia, ...);



4. Observação direta e prática da produção oral (leitura, exposições orais, participações, ...)

b) Matemática

Matemática

- Compreensão da representação de números;
- Leitura e escrita de números;
- Domínio das técnicas de cálculo (cálculo mental e domínio das operações);
- Capacidade de resolução de situações problemáticas;
- Conhecimento das noções básicas de geometria;
- Conhecimento de grandezas e de medidas;
- Utilização do vocabulário referente à situação no espaço e às propriedades dos objetos.
- Tratamento de dados
- Comunicação matemática

Nota – Os conteúdos serão avaliados a partir dos seguintes instrumentos:

1. Fichas formativas e sumativas;
2. Exercícios variados (resolução de problemas, leitura e escrita de números, estimativas, relacionar unidades de medida, construir sólidos geométricos, ...);
3. Utilização e manipulação de material didático.

c) Estudo do Meio

Estudo do Meio

- Compreensão dos princípios elementares do Meio Social;
- Compreensão dos elementos básicos do Meio Físico;
- Conhecimento da sua identidade;
- Conhecimento de si mesmo;
- Conhecimento da realidade envolvente;
- Conhecimento o património histórico (3º e 4º anos);
- Capacidade de problematizar situações concretas do seu meio;
- Domínio das técnicas simples de recolha de dados;
- Capacidade de experimentação.

Nota – Os conteúdos serão avaliadas a partir dos seguintes instrumentos:

1. Fichas formativas e sumativas;
2. Fichas de aplicação de conteúdos;



3. Trabalhos de pesquisa;
4. Apresentações orais e/ou escritas dos trabalhos.

d) Expressão e Educação Plástica

| | |
|--------------------------------------|--|
| Expressão e Educação Plástica | <ul style="list-style-type: none"> ● Desenvolvimento da destreza manual; ● Realização de tarefas específicas tendo como preocupação o rigor; ● Exploração dos vários materiais com criatividade e sentido estético. |
|--------------------------------------|--|

Nota – As Competências apresentadas serão avaliadas a partir dos trabalhos concretizados pelos alunos.

e) Expressão e Educação Dramática

| | |
|---------------------------------------|--|
| Expressão e Educação Dramática | <ul style="list-style-type: none"> ● Participação nos jogos de comunicação verbal e não verbal; ● Capacidade de produzir personagens e dramatizar situações vividas ou imaginadas; |
|---------------------------------------|--|

Nota – As Competências apresentadas serão avaliadas a partir da observação da prestação dos alunos.

Artigo 266.º - *Para as seguintes áreas curriculares, os professores especialistas aplicarão as metas de aprendizagem no desenvolvimento dos conteúdos curriculares.*

a) Expressão e Educação Físico Motora

| | |
|---|--|
| Expressão e Educação Físico-motora | <ul style="list-style-type: none"> ● Prestação motora (coordenação motora e motricidade); ● Evolução na motricidade e destreza; ● Relacionamento e descoberta do outro; ● Capacidade de interiorização e utilização de regras. |
|---|--|

b) Expressão e Educação Musical

| | |
|-------------------------------------|--|
| Expressão e Educação Musical | <ul style="list-style-type: none"> ● Desenvolvimento das competências específicas (memória, atenção, concentração, reflexos e coordenação audio-visual-motora); ● Aplicação de situações adquiridas a situações novas. |
|-------------------------------------|--|



c) Como oferta complementar temos a “**Hora dos Valores**”, em que o professor titular avaliará segundo os seguintes critérios:

| Trabalho de Projeto | |
|----------------------------------|---|
| Critérios | Parâmetros |
| Motivação e envolvimento pessoal | <ul style="list-style-type: none"> • Atenção / concentração • Interesse • Persistência • Criatividade • Aumentar a autoestima e a autoconfiança; |
| Trabalho de Projeto | <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver competências sociais (comunicação, trabalho em equipa, gestão de conflitos, tomada de decisões, avaliação...) • Saber estabelecer etapas e prioridades • Aprender a resolver problemas, partindo das situações e dos recursos existentes; • Desenvolver as vertentes de pesquisa e intervenção, promovendo a articulação dos diferentes conhecimentos disciplinares e não disciplinares; • Desenvolver e aperfeiçoar estratégias de trabalho individual e de grupo; |
| Autonomia (auto controle) | <ul style="list-style-type: none"> • Organização e planeamento do trabalho • Procura e seleção de informação • Desenvolver áreas de expressão escrita, oral, tecnológica, artística. • Desenvolver as capacidades de auto e heteroavaliação |



- d) Na área de *Apoio ao Estudo*, a criação de métodos de estudo e de trabalho, visando prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas de Português e de Matemática.

Clubes escolares

| Critérios | Parâmetros |
|----------------------------------|---|
| Motivação e envolvimento pessoal | <ul style="list-style-type: none">• Iniciativa• Atenção / concentração• Interesse• Persistência |
| Organização pessoal | <ul style="list-style-type: none">• Organização dos cadernos diários• Organização do ambiente de estudo• Planificar a sessão• Identificar dificuldades• Saber gerir o tempo |
| Autonomia (auto controle) | <ul style="list-style-type: none">• Organização e planeamento do trabalho• Procura e seleção de informação• Utilização dos materiais de estudo e outros• Apresentação dos trabalhos |

e) *Formação Cívica (transversal a todas as áreas)*

Formação cívica (transversal a todas as áreas)

| Critérios | Parâmetros |
|-------------------------------------|--|
| Motivação E envolvimento pessoal | <ul style="list-style-type: none">• Iniciativa• Atenção / concentração• Interesse• Persistência |
| Formação pessoal | <ul style="list-style-type: none">• Aprender a participar na vida em comunidade |



- Aprender a ser responsável, alargando, gradualmente essa responsabilidade do universo de si mesmo até ao universo da turma e da escola
- Participar na vida cívica de forma crítica e responsável
- Respeitar a diversidade cultural, religiosa ou outra
- Manter e desenvolver hábitos de vida saudável

Espírito crítico

- Respeito pela opinião dos outros;
- Sentido de justiça;
- Espírito de partilha.

11. Efeitos da avaliação

Artigo 267.º - *A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha adquirido os conhecimentos e desenvolvidas as capacidades definidas para cada ciclo de ensino.*

Artigo 268.º - *A avaliação diagnóstica visa facilitar a integração escolar do aluno, apoiando a orientação escolar e vocacional e o reajustamento de estratégias de ensino.*

Artigo 269.º - *A avaliação formativa gera medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e à aprendizagem a desenvolver.*

Artigo 270.º - *A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno.*

Artigo 271.º - *A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e a certificação e inclui:*

a) *A avaliação sumativa interna que se realiza no final de cada período letivo e é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola;*

Artigo 272.º - *Em situações em que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, deve propor as medidas necessárias para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno. Verificando-se que a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades definidas para um ano de escolaridade não se efetivou, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, pode, a título excepcional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.*



Artigo 273.º - Verificando -se retenção, compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

Artigo 274.º - As linhas de atuação para a inclusão devem integrar um contínuo de medidas universais, seletivas e adicionais que respondam à diversidade das necessidades de todos e de cada um dos alunos. Será necessário definir indicadores destinados a avaliar a eficácia das medidas.

Artigo 275.º - No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa interna materializa-se de forma descritiva em todas as áreas curriculares.

Artigo 276.º - Na avaliação sumativa de final de ano o aluno TRANSITA ou NÃO TRANSITA e, no final de ciclo o aluno está APROVADO ou NÃO APROVADO.

12. Critérios de transição

Artigo 277.º - A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha desenvolvido as aprendizagens definidas para cada ciclo de ensino.

Artigo 278.º - No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa -se na atribuição de uma menção qualitativa acompanhada de uma apreciação descritiva em todas as áreas curriculares.

As provas de aferição, de aplicação universal e obrigatória, a realizar no final do 2.º ano de escolaridade, permitem:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do currículo, nas diferentes áreas, providenciando informação regular ao sistema educativo;
- b) Fornecer informações detalhadas acerca do desempenho dos alunos à escola, aos professores, aos encarregados de educação e aos próprios alunos;
- c) Potenciar uma intervenção pedagógica atempada, dirigida às dificuldades identificadas para cada aluno.

Artigo 279.º - Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.

Artigo 280.º - O previsto no número anterior não se aplica ao 1.º ano de escolaridade.



Artigo 281.º - *Em situações em que o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o professor titular de turma, no 1.º ciclo deve propor as medidas necessárias para superar as dificuldades detetadas no percurso escolar do aluno.*

Artigo 282.º - *Verificando -se a retenção, compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo identificar as aprendizagens não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração de um plano individual ou do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.*

Artigo 283.º - *As decisões de transição e de progressão do aluno para o ano de escolaridade seguinte e para o ciclo subsequente revestem carácter pedagógico e são tomadas sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo.*

- a) Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.

Artigo 284.º -

- a) As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 2.º semestre de um ano letivo podem ser objeto de um pedido de revisão, devidamente fundamentado, dirigido pelo respetivo encarregado de educação ao órgão de direção da escola no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação.
- b) Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor da escola, podendo ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.
- c) Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado na alínea a) do presente artigo, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.
- d) No caso do 1.º ciclo, o diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma, para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.
- e) Nos casos em que o conselho de docentes mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pelo diretor da escola ao conselho pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.
- f) Da deliberação do diretor e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.
- g) O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.



- h) Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Artigo 285.º - Reclamação e recursos - *As decisões referentes às provas de equivalência à frequência e às provas finais de ciclo são passíveis de impugnação administrativa nos termos gerais.*

Artigo 286.º - Avaliação sumativa externa

a) Estão dispensados da realização de provas finais do 1.º ciclo os alunos que se encontrem nas condições seguintes:

1. Não tenham o português como língua materna e tenham ingressado no sistema educativo português no ano letivo correspondente ao da realização das provas finais, ou no ano letivo anterior;
2. Estejam abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.

“Currículo específico individual

1 — Entende -se por currículo específico individual, no âmbito da educação especial, aquele que, mediante o parecer do conselho de docentes ou conselho de turma, substitui as competências definidas para cada nível de educação e ensino.

2 — O currículo específico individual pressupõe alterações significativas no currículo comum, podendo as mesmas traduzir -se na introdução, substituição e ou eliminação de objetivos e conteúdos, em função do nível de funcionalidade da criança ou do jovem.

3 — O currículo específico individual inclui conteúdos conducentes à autonomia pessoal e social do aluno e dá prioridade ao desenvolvimento de atividades de cariz funcional centradas nos contextos de vida, à comunicação e à organização do processo de transição para a vida pós -escolar.

4 — Compete ao conselho executivo e ao respetivo departamento de educação especial orientar e assegurar o desenvolvimento dos referidos currículos.”

13. Medidas de promoção do sucesso escolar

Artigo 287.º -

a) No âmbito da sua autonomia, devem ser adotadas pela escola medidas de promoção do sucesso escolar, definindo -se, sempre que necessário, planos de atividades de acompanhamento pedagógico orientados para a turma ou individualizados, com medidas adequadas à resolução das dificuldades dos alunos, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, que se podem concretizar designadamente através de:

1. Medidas de apoio ao estudo, que garantam um acompanhamento mais eficaz do aluno face às dificuldades detetadas e orientadas para a satisfação de necessidades específicas;
2. Estudo Acompanhado, no 1.º ciclo, tendo por objetivo apoiar os alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho e visando prioritariamente o reforço do apoio nas



disciplinas de Português e de Matemática, nomeadamente a resolução dos trabalhos de casa;

3. Constituição temporária de grupos de homogeneidade relativa em termos de desempenho escolar, em disciplinas estruturantes, tendo em atenção os recursos da escola e a pertinência das situações;

4. Coadjuvação em sala de aula, valorizando -se as experiências e as práticas colaborativas que conduzam à melhoria do ensino;

5. Adoção, em condições excepcionais devidamente justificadas pela escola e aprovadas pelos serviços competentes da administração educativa, de percursos específicos, designadamente percursos curriculares alternativos e programas integrados de educação e formação, adaptados ao perfil e especificidades dos alunos;

6. Acompanhamento extraordinário dos alunos no 1.º ciclo, conforme estabelecido no calendário escolar;

b) O plano de acompanhamento pedagógico de turma ou individual é traçado, realizado e avaliado, sempre que necessário, em articulação com outros técnicos de educação e em contacto regular com os encarregados de educação.

c) Aos alunos que revelem em qualquer momento do seu percurso dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina ou área disciplinar é aplicado um plano de acompanhamento pedagógico, elaborado pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo, contendo estratégias de recuperação que contribuam para colmatar as insuficiências detetadas.

Artigo 288.º - Resultados da avaliação

a) Sempre que os resultados escolares nas áreas disciplinares de Português e de Matemática do 1.º ciclo o justifiquem, são, obrigatoriamente, adotados planos de atividades de acompanhamento pedagógico para os alunos.

b) Podem ser constituídos grupos temporários de alunos com características semelhantes, na mesma turma ou em turmas diferentes, a fim de colmatar dificuldades detetadas e desenvolver capacidades evidenciadas, favorecendo a igualdade de oportunidades no percurso escolar do aluno.

c) As atividades a desenvolver nestes grupos podem ser realizadas em períodos de duração distintos, conforme as necessidades dos alunos.

d) Compete ao professor titular de turma no 1.º ciclo identificar alunos que revelem elevada capacidade de aprendizagem.

e) O professor titular de turma no 1.º ciclo definem as atividades e as estratégias para otimizar o desempenho dos alunos com elevada capacidade de aprendizagem.

C – Medidas Educativas Disciplinares

1. Definição

Artigo 289.º - O comportamento do aluno que contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento do dever geral ou especial, revelando-se perturbador do regular funcionamento das atividades da escola ou das relações na



comunidade educativa, deve ser objeto de intervenção, sendo passível de aplicação de medida educativa disciplinar.

Artigo 290.º - a) *As medidas educativas disciplinares têm objetivos pedagógicos, visando a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica e democrática dos alunos, tendentes ao equilibrado desenvolvimento da sua personalidade e à capacidade de se relacionar com os outros, bem como a sua plena integração na comunidade educativa.*

b) *As medidas educativas disciplinares não podem ofender a integridade física ou psíquica do aluno. Também não se podem revestir de natureza pecuniária (salvo em caso do aluno ser responsável por estragos ocorridos no Externato Santa Catarina ou fora dele, mas em atividades do mesmo), dependendo a respetiva aplicação do apuramento da sua responsabilidade individual.*

Artigo 291.º - *A aplicação de medida educativa disciplinar deve ser integrada no processo de identificação das necessidades educativas do aluno, no âmbito do desenvolvimento do Plano Curricular de Turma e do Projeto Educativo do Externato Santa Catarina.*

2. Adequação da medida educativa disciplinar

Artigo 292.º - *A medida educativa disciplinar deve ser adequada aos objetivos de formação do aluno, ponderando-se na sua determinação a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias em que este se verificou, a intencionalidade da conduta do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.*

Artigo 293.º - *A medida educativa disciplinar implica a permanência do aluno na escola, se possível em sala de estudo ou desempenhando outras atividades formativas e a comunicação, para efeitos de adequação do seu plano de trabalho, ao Coordenador Pedagógico do Primeiro Ciclo.*

Artigo 294.º - *Constituem atenuantes da responsabilidade do aluno o bom comportamento anterior e o reconhecimento da conduta.*

Artigo 295.º - *Constituem agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, bem como a acumulação e a reincidência no incumprimento de deveres gerais ou especiais no decurso da sua vida escolar no Externato Santa Catarina.*

3. Advertências

Artigo 296.º - *A medida educativa disciplinar de advertência ao aluno consiste numa chamada de atenção perante um comportamento perturbador do regular funcionamento das atividades da escola ou das relações na Comunidade Educativa, a*



qual visa promover a responsabilização do aluno no cumprimento dos seus deveres na escola.

Artigo 297.º - *A gravidade ou reiteração do comportamento referido no artigo anterior justifica a aplicação da medida educativa disciplinar de advertência comunicada ao Encarregado de Educação, a qual visa alertar os Pais / Encarregados de Educação para a necessidade de, em articulação com o Externato Santa Catarina, reforçar a responsabilização do seu educando no cumprimento dos seus deveres na escola.*

4. Atividades de integração na Comunidade Educativa

Artigo 298.º - *As atividades de integração na Comunidade Educativa consistem no desenvolvimento de tarefas de carácter pedagógico que contribuam para o reforço da formação cívica do aluno e promovam um bom ambiente educativo.*

Artigo 299.º - *As atividades de integração devem, sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.*

5. Interdições específicas no Primeiro Ciclo

Artigo 300.º - *Quando estiver no Externato Santa Catarina (ou em atividades do Externato no exterior) é vedado a qualquer aluno:*

- a) Entrar nas salas e outros espaços reservados a docentes, psicólogos ou não docentes, sem autorização especial;
- b) Ocupar os espaços destinados às atividades letivas de Expressão e Educação Físico-Motora, durante o período em que nestas estejam a funcionar essas atividades;
- c) Manter ligados sinais sonoros de relógio, ou qualquer outro aparelho, nas salas de aula ou noutros locais de trabalho;
- d) Trazer revistas, livros, material audiovisual ou outros objetos, no caso de serem contrários ao bom ambiente educativo do Externato (e só nesse caso);
- e) Comer, beber, mascar pastilhas ou chupar rebuçados na sala de aula ou no corredor;
- f) Perturbar o clima de trabalho (adequado), designadamente nos últimos dias de aulas dos períodos;
- g) Usar objetos agressivos;

6. Responsabilização pelo aluno

Artigo 301.º - *O Externato só se responsabiliza pelo aluno se este permanecer nele dentro do tempo previsto para a sua presença, determinada pelo horário global de todas as suas atividades (curriculares ou não), incluindo o horário de prolongamento (se tiver).*



Artigo 302.º - A permanência no Externato Santa Catarina, após as aulas, está sujeita ao pagamento de um horário de prolongamento (a partir das 19h30), conforme indicado no artigo trigésimo terceiro (33º), devendo os alunos permanecer nos locais que lhes forem indicados para o efeito.

III – Estatuto do Docente

Artigo 303.º - Este Estatuto encontra-se definido ao abrigo do Contrato Coletivo de Trabalho da Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo, bem como de legislação relativa ao grupo profissional aceite pela AEEP.

A - Garantias e deveres

1. Garantias dos trabalhadores

Artigo 304.º - É vedado à entidade patronal:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que atue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos colegas;
- c) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo quando a transferência não causa ao trabalhador prejuízo sério ou se resultar da mudança, total ou parcial, do estabelecimento, devendo nestes casos a entidade patronal custear sempre as despesas feitas pelo trabalhador que sejam diretamente impostas pela transferência;
- d) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou pessoa por ela indicadas;
- e) Impedir a eficaz atuação dos delegados sindicais que seja exercida dentro dos limites estabelecidos neste contrato e na legislação geral competente, designadamente o direito de afixar no interior do estabelecimento e em local apropriado para o efeito, reservado pela entidade patronal, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição;
- f) Impedir a presença, no estabelecimento, dos trabalhadores investidos de funções sindicais em reuniões de cuja realização haja sido previamente avisada, nos termos da lei sindical;
- g) Baixar a categoria profissional aos seus trabalhadores;
- h) Forçar qualquer trabalhador a cometer atos contrários à sua deontologia profissional;
- i) Faltar ao pagamento pontual das remunerações, na forma devida;
- j) Lesar os interesses patrimoniais do trabalhador;
- l) Ofender a honra e dignidade do trabalhador;



- m) Advertir, admoestar ou censurar em público qualquer trabalhador, em especial perante alunos e respetivos familiares;
- n) Interferir em quaisquer aspetos de atividade pedagógica, sem prejuízo da orientação e verificação que competem à direção pedagógica respetiva;
- o) Impor a obrigação de lecionar em instalações que tenham sido reprovadas pelo ME;
- p) Despedir e readmitir um trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias já adquiridos;
- q) Prejudicar o trabalhador em direitos ou regalias já adquiridos, no caso de o trabalhador transitar entre estabelecimentos de ensino que à data da transferência pertençam, ainda que apenas em parte, à mesma entidade patronal, singular ou coletiva.

2. Deveres

Artigo 305.º - São deveres dos trabalhadores:

- a) Cumprir as obrigações emergentes do Contrato Coletivo de Trabalho da Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo;
- b) Exercer, com competência, zelo e dedicação, as funções que lhes sejam confiadas;
- c) Acompanhar, com interesse, os que ingressam na profissão, designadamente no caso dos trabalhadores com atividades pedagógicas, bem como assistir a aulas e salas de estudo dadas por aqueles, sem agravamento do período normal de trabalho;
- d) Prestar informações, oralmente ou por escrito, sobre alunos segundo o que for definido nos órgãos pedagógicos do Externato Santa Catarina;
- e) Prestar informações, oralmente ou por escrito, desde que solicitadas, acerca dos cursos de formação, reciclagem e/ou de aperfeiçoamento referidos na alínea f) do artigo 4º, até trinta (30) dias após o termo do respetivo curso;
 - f) Abster-se de aconselhar ou, por qualquer forma, dar parecer aos alunos do estabelecimento relativamente à hipótese de uma eventual transferência dos alunos;
 - g) Proceder a um exame médico anual, utilizando para isso o tempo obrigatório cedido pela entidade patronal a apresentar a respetiva prova.
 - h) Cumprir as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho aplicáveis;
 - i) Abster-se de atender particularmente alunos que nesse ano se encontrem matriculados no estabelecimento, no que respeita aos docentes e psicólogos;
 - j) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos;
 - k) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, especialmente entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
 - l) Participar empenhadamente em ações de formação contínua.

3. Deveres profissionais específicos

Artigo 306.º - São deveres profissionais específicos dos docentes:



- a) Gerir o processo de ensino/aprendizagem no âmbito dos programas definidos e das diretivas emanadas do órgão de direção pedagógica do estabelecimento;
- b) Aceitar até ao fim do ano escolar e sempre sem agravamento do horário normal de trabalho os serviços de aulas ou exames que tenham deixado de ser assegurados por elementos do corpo docente impedidos deste facto em serviço oficial ou sindical, mesmo referentes a turmas que hajam lecionado;
- c) Aceitar a nomeação para serviço de exames, segundo a legislação aplicável;
- d) Acompanhar, dentro do seu horário, a título de assistência pedagógica, os seus alunos em exames oficiais;
- e) Assistir a quaisquer reuniões escolares marcadas pela Direção do estabelecimento, desde que a marcação não colida com obrigações inadiáveis, quer legitimamente assumidas pelos trabalhadores enquanto professores, quer resultantes da participação em organismos sindicais e instituições de previdência ou que consistam no cumprimento de deveres cívicos;
- f) Aceitar, sem prejuízo do seu horário de trabalho, o desempenho de funções em estruturas de apoio educativo, bem como tarefas relacionadas com a organização da atividade escolar;

Artigo 307.º - *O docente incumbido de realizar as atividades referidas na alínea b) do número anterior deve ser avisado, pelo menos, no dia anterior ao início das mesmas, desde que as ausências sejam previsíveis.*

B – Aspetos organizacionais

4. Duração e organização do trabalho

Artigo 308.º - *Para os trabalhadores com funções docentes, o período normal de trabalho semanal é o seguinte:*

- a) Educador de Infância – trinta e cinco horas de trabalho semanais.;
- b) Professor do Primeiro Ciclo do ensino básico – trinta e cinco horas de trabalho semanais.

Artigo 309.º - *Para além dos tempos referidos no número anterior, o horário normal dos docentes inclui ainda as reuniões de avaliação, o serviço de exames e uma reunião trimestral com encarregados de educação.*

5. Intervalos de descanso

Artigo 310.º - *Nenhum período de trabalho consecutivo poderá exceder cinco horas de trabalho.*



Artigo 311.º - Os intervalos de descanso resultantes da aplicação do número anterior não poderão ser inferiores a uma nem superiores a duas horas.

Artigo 312.º - O previsto nos números anteriores poderá ser alterado mediante acordo expreso do trabalhador.

C – Avaliação de desempenho

Artigo 313.º - Os docentes do Externato Santa Catarina estarão sujeitos ao processo de Avaliação de Desempenho previsto no anexo III do CCT, de acordo com os princípios constantes da Lei de Bases do Sistema Educativo, da Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo e do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

Artigo 314.º - A avaliação de desempenho tem como referência o Projeto Educativo do Externato Santa Catarina.

Artigo 315.º - São objeto de avaliação três domínios de competências do docente:

- a) Competências para lecionar;
- b) Competências profissionais e de conduta;
- c) Competências sociais e de relacionamento.

D – Deontologia profissional

1. Referências deontológicas

Artigo 316.º - Os docentes, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades na sala quer nas demais atividades da escola.

Artigo 317.º - Tratando-se de alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico, o professor titular da turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos Pais / Encarregados de Educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 318.º - Para com o educando, o docente deve:

- a) Respeitar a privacidade de cada educando e o seu direito ao silêncio;



- b) Guardar sigilo sobre informações confidenciais obtidas na sua relação com os educandos, numa base de confiança, exceto por razões profissionais ou imposição legal;
- c) Permitir e estimular o exercício dos direitos do educando, para promover o desenvolvimento da sua autonomia e responsabilidade;
- d) Respeitar o direito do educando ao erro, no seu aprender a ser, a conhecer e a fazer;
- e) Ser exemplo de convicção na possibilidade e de ação pela realidade de um mundo melhor.

Artigo 319.º - *Para com a profissão, o docente deve:*

- a) Cultivar uma elevada conceção da profissão.
- b) Dignificar a profissão, durante e fora do seu exercício.

IV – Estatuto do(a) Psicólogo(a) Educacional

1. Normas específicas

Artigo 320º - *O(A) psicólogo(a) educacional integra o gabinete de psicologia e é responsável pelo acompanhamento nas valências de Creche, Educação Pré-Escolar e Primeiro Ciclo do Ensino Básico.*

Artigo 321º - *Não é permitido à psicóloga educacional fazer o acompanhamento, no exterior, a alunos que esteja a acompanhar no Externato.*

2. Intervenção do(a) Psicólogo(a) Educacional no processo educativo

Artigo 322.º - *O(A) psicólogo(a) educacional deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo.*

Artigo 323.º - *O(A) psicólogo(a) educacional deve ainda colaborar com os pais e encarregados de educação dos alunos no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.*

Artigo 324.º - *As áreas de intervenção da psicóloga educacional são:*

- a) Apoio psicopedagógico;
- b) Colaboração pedagógica e educativa;
- c) Formação de docentes, não docentes e alunos.



Artigo 325.º - O(A) psicólogo(a) educacional está disponível para receber alunos, pais e encarregados de educação em entrevistas, bastando para tal fazer uma marcação na receção do Externato Santa Catarina.

V – Estatuto do pessoal não docente

1. Direitos e deveres

Artigo 326.º - O pessoal não docente goza dos direitos previstos na lei geral de trabalho e tem o direito específico de participação no processo educativo, o qual se exerce na área do apoio à educação e ao ensino, na vida da escola e na relação Escola-Meio e compreende:

- a) A participação em reuniões com a Direção e a Coordenação Pedagógica e a eventual participação em Conselho Pedagógico e/ou Conselhos de Docentes para partilharem a sua visão sobre a vida escolar;
- b) A participação em reuniões entre pares para elaboração de propostas e/ou alterações de funcionamento que visem a otimização do funcionamento e do dia-a-dia escolar.

Artigo 327.º - Para além dos deveres previstos na lei geral de trabalho, são deveres específicos do pessoal não docente:

- a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo, contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança das crianças e alunos.
- b) Contribuir para a correta organização do Externato Santa Catarina e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades neles prosseguidas, cooperando nas atividades que visem a segurança de crianças na escola.
- c) Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo.
- d) Zelar pela preservação das instalações (providenciando a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e equipamentos escolares), propor medidas de melhoramento dos mesmos, cooperando ativamente com a Direção na prossecução desses objetivos necessário ao desenvolvimento do processo educativo.
- e) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde.



e) Participar em ações de formação, nos termos da lei, e empenhar--se no sucesso das mesmas.

f) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respetivas funções.

g) Respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa às crianças, alunos e respetivos familiares e encarregados de educação.

h) Receber e transmitir mensagens;

i) Respeitar as diferenças culturais de todos os membros da comunidade escolar.

j) Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola.

Artigo 328.º - *O pessoal não docente depende hierarquicamente da Entidade Titular e da Direção e é disciplinarmente responsável perante os mesmos.*

2. Avaliação de desempenho

Artigo 329.º - *As Auxiliares de Ação Educativa do Externato Santa Catarina estarão sujeitos ao processo de Avaliação de Desempenho elaborado com base na Portaria nº 509-A/2004, na Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo e no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.*

Artigo 330.º - *A avaliação de desempenho tem como referência o Projeto Educativo do Externato Santa Catarina.*

Artigo 331.º - *São objeto de avaliação cinco domínios de competências:*

- a) Aptidões e conhecimentos especializados;
- b) Capacidade de realização;
- c) Capacidade de adaptação e de melhoria contínua;
- d) Espírito de equipa;
- e) Responsabilidade e compromisso para com o Externato Santa Catarina.



V – Estatuto dos Pais / Encarregados de Educação

1. Direitos e deveres

Artigo 332.º - Aos Pais / Encarregados de Educação é reconhecido o direito de participação na vida do Externato Santa Catarina, de acordo com o disposto na legislação em vigor, no Estatuto do Ensino Particular e no Regulamento Interno.

Artigo 333.º - Aos Pais / Encarregados de Educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder - dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

Artigo 334.º - Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos Pais / Encarregados de Educação, em especial:

- a) acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) promover a articulação entre a educação na família e o processo de ensino/aprendizagem;
- c) diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
- d) Contribuir para a execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Externato Santa Catarina, bem como na participação da vida escolar;
- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de Ensino / Aprendizagem dos seus educandos;
- f) Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que indica sobre o seu educando e, sendo aplicada a esta medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;



- i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus Educandos;
- j) Comparecer no Externato Santa Catarina sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- k) Conhecer o Regulamento Interno do Externato Santa Catarina e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, a declaração anual de aceitação do mesmo e do compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

2. Representação

Artigo 335.º - *O direito de participação dos Pais/Encarregados de Educação na vida do Externato Santa Catarina concretiza-se através da organização e da colaboração em iniciativas visando a melhoria da qualidade e da humanização do mesmo, em ações motivadoras de aprendizagem e de assiduidade dos alunos e em projetos de desenvolvimento socioeducativo, designadamente através de Pais e Encarregados de Educação.*

3. Participação no processo de avaliação da aprendizagem

Artigo 336.º - *O Externato Santa Catarina assegura a participação dos Pais / Encarregados de Educação no processo de avaliação da aprendizagem dos alunos, nos termos definidos na legislação em vigor.*

Artigo 337.º - *As formas de participação dos Pais / Encarregados de Educação no processo de avaliação da aprendizagem dos alunos que não estiverem previstas na legislação em vigor, são definidas pela Direção, mediante propostas do Conselho Pedagógico e do Conselho de Docentes do Pré-Escolar ou do Primeiro Ciclo.*

4. Síntese

Artigo 338.º - *Ao Pais / Encarregados de Educação é-lhes pedido que:*

- a) Acompanhem regularmente as atividades dos seus educandos
 - incentivando-os na realização das tarefas escolares;
 - consultando com eles cadernos e dossiers;
- b) Os ajudem a desenvolver hábitos de trabalho e atitudes de cooperação nomeadamente:



- assiduidade, pontualidade, apuro e cumprimento atempado das suas obrigações escolares;
 - respeito pelo trabalho dos colegas e disponibilidade para a entreaajuda;
- c) Sigam atentamente as informações fornecidas pelo Externato Santa Catarina, no que se refere a
- atividades desenvolvidas pelo Externato Santa Catarina;
 - faltas dos educandos;
 - resultados da avaliação contínua;
 - uniforme;
 - outras comunicações.
- d) Contactem com os docentes de cada grupo/turma, para trocar opiniões sobre aspetos relacionados com
- a integração na vida escolar dos seus educandos;
 - o processo de aprendizagem;
- e) Facilitem contactos e pesquisa de informações fora do Externato Santa Catarina quando os alunos
- para isso forem solicitados pelos docentes;
 - manifestem o desejo de o fazer;
- f) Conheçam os planos de estudo e sua organização, de modo a poderem orientar os seus filhos na tomada de decisões sobre as alternativas que o percurso escolar vai oferecendo, nas suas diferentes etapas;
- g) Colaborem na vida do Externato Santa Catarina, conhecendo e participando no desenvolvimento do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades.

VI – Disposições finais

1. Divulgação

Artigo 339.º - *A divulgação do Regulamento Interno é feita antes do início de cada ano letivo, de modo que seja conhecido por todos os elementos da comunidade educativa.*

Artigo 340.º - *É divulgado nos seguintes locais:*

- a) Sala de professores;
- b) Recepção;



- c) Gabinete da Direção;
- d) Coordenação Pedagógica;
- e) Site da instituição.

2. *Revisão e atualização*

Artigo 341.º - O presente Regulamento Interno vigora até ao ano letivo de dois mil e vinte e quatro - dois mil e vinte e cinco (2024/2025), ano em que será revisto, de acordo com os dados da sua avaliação e com a legislação publicada.

Artigo 342.º - *Durante o seu período de vigência, serão feitas atualizações anuais, sob a forma de adenda.*

3. *Aprovação*

Artigo 343.º - *O presente Regulamento Interno foi aprovado pela Entidade Titular do Externato Santa Catarina e ratificado pela Direção e pela Coordenação Pedagógica.*

Cruz Quebrada, 02 de setembro de 2022

Aprovado pela Entidade Titular,

Cruz Quebrada, 04 de setembro de 2022

Ratificado pelo Conselho Pedagógico

Cruz Quebrada, 06 de setembro de 2022



